

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador do Estado:

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário do Interior e Justiça:

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças:

Dr. J. J. ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública:

Dr. WILSON SILVEIRA

Secretário de Obras, Terras e Viação:

Dr. WALDEMAR LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura:

Prof. TEMISTOCLES SANTANA MARQUES

Secretário de Produção:

Sr. AUGUSTO CORRÊA

IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DO PARÁ

EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone, 3282

PEDRO DA SILVA SANTOS
Diretor GeralArmando Braga Pereira
Redator-chefe:

Assinaturas

Belém:

Anual	280,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50
Estados e Municípios:	
Anual	300,00
Semestral	150,00

Exterior:

Anual	400,00
-------	--------

Publicidade:

1 Página de contabilidade, por 1 vez	600,00
1/2 Página, por 1 vez	300,00
1/4 Página, por 1 vez	150,00
Por vez	6,00

As Reparações Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

—As reclamações pertinentes à matéria retratada, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 15,30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade...

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

—O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO
Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO
DE OBRAS, TERRAS E
VIAÇÃODECRETO DE 16 DE ABRIL
DE 1955

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com os arts. 98 e 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Herengarda Amanajás de Carvalho, Escriturário, classe D, lotado no Serviço de Cadastro Rural da Secretaria de Obras, Terras e Viação, 30 dias de licença, em porção, a contar de 16 de janeiro a 14 de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de abril de 1956.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPCAO
Governador do Estado

Cláudio Lins de Vasconcelos
Chaves
Secretário de Estado de Obras,
Terras e Viação

DECRETO DE 24 DE ABRIL
DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimundo Rodrigues Lobato, para exercer, interinamente, o cargo de Encanador, padrão C, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Águas da Secretaria de Obras, Terras e Viação, vago com o falecimento de Severiano Merandolino da Silva.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 24 de abril de 1956.EDWARD CATETE PINHEIRO
Governador do EstadoWaldemar Lins de Vasconcelos
ChavesSecretário de Obras, Terras e
ViaçãoSECRETARIA DE ESTADO
DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 20-4-56.

Carta:

N. 9, de Antonio Fernandes da Silva, extranumerário do D. L. Pública, pedindo o pagamento de vencimentos — A S.I.J., para preparo da mensagem à Assembleia Legislativa, solicitando crédito necessário.

Petições:

N. 0172, de Rubens Amintas, guarda civil, pedindo licença especial. — Deferido, de acordo com o parecer da S.I.J.

N. 0301, de Sílvia Aragão Mendes, serventia da Justiça, pedindo vitaliciedade. — Deferido, de acordo com o parecer do D.P.

GABINETE DO
SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 26-4-56.

Petições:

0168 — Sandoval Godinho da Silva, promotor público de Condição do Araguaia, pedindo contagem de tempo — Opinamos pelo deferimento. A consideração do Chefe do Executivo.

0294 — Gregoria Antonio dos Santos, soldado reformado da P. M., pedindo a gratificação de adicionais — Ao parecer do D. P.

0296 — Inácio Francisco da Silva, reformado da P. M., sobre a gratificação de adicionais — Ao parecer do D. P.

0331 — José Silvino de Almeida, sub-tenente reformado da P. M., sobre o pedido de gratificação de adicionais — Ao parecer do D. P.

0340 — Tobias do Nascimento, cabo reformado da P. M., sobre o pedido de gratificação de adicionais — Ao parecer do D. P.

0343 — Antonio Rodrigues de Aguiar, sub-tenente reformado da P. M., sobre o pedido de adicionais — Ao parecer do D. P.

0351 — Vicente Estevam de Carvalho, cabo reformado da P. M., sobre o pedido de gratificação de adicionais — Ao parecer do D. P.

0387 — Ademar de Sousa Figueiredo, 2.º tenente reformado da P. M., sobre o pedido de gratificação de adicionais — Ao parecer do D. P.

0400 — Fileto de Sousa Januário, cabo reformado da P. M., sobre o pedido de gratificação de adicionais — Ao parecer do D. P.

0442 — Raimunda Piedade, residente em Maracanã, solicitando o desligamento do menor José Santana de Piedade do Educandário "Monteiro Lobato" — Desligue-se.

0449 — Humberto Araújo, 1.º sargento reformado da P. M., sobre a gratificação de adicionais — Junte-se cópia do decreto 1532, de 21-8-54.

0450 — Rosalba de Sousa Rodrigues, professora do Município de Igarapé-Açu, pedindo transferên-

cia — Encaminhe-se à S.E.C., eis que veio a esta Secretaria por equívoco o presente expediente.

0451 — Miracell Evelina de Siqueira Silva, funcionária, lotada no DESP, pedindo o pagamento de adicionais — Opine o D. P.

0452 — Manoel dos Santos Leite, 2.º sargento reformado da P. M., pedindo o pagamento de adicionais — Junte-se cópia do decreto 1485, de 30-6-54.

0453 — Edemir da Silva, na qualidade de presidente do "Ambulante Esporte Clube", nesta cidade, pedindo permissão para o funcionamento de jogos de salão — Ao DESP, para sindicat as atividades esportivas do clube requerente e opinar.

01206 — Teófilo Duarte de Araújo Lameira, tabelião de notas e oficial do Registro Civil, de Mosqueiro, requer contagem de tempo — Esta Secretaria opina favoravelmente ao deferimento do pedido. Suba à consideração do Exmo. Sr. Governador.

Em 26-4-56.

Memorandum:

N. 564, do Gabinete do Governador, sobre o funcionário Ivo Maués — Com as informações e parecer retro, volte ao Gabinete do Governador.

N. 640, do Gabinete do Governador, sobre a dra. Sara Roffé — Ao Gabinete do Governador.

Ofícios:

N. 447, do Departamento do Pessoal, sobre os assentamentos de Joaquim Ascendino Monteiro Nunes — Encaminhe-se à S. F., a cujo titular solicito mandar verificar o que constar nas folhas de pagamento do interessado.

N. 130, da Confederação Rural Brasileira, Rio de Janeiro, sobre a isenção total de vendas e consignações e criação em compensação, uma taxa de fomento de cooperativismo — Solicito a manifestação do titular da S. F.

N. 1, da Câmara Municipal de Capim, comunicação de instalação dos trabalhos legislativos — Agradecer e arquivar.

N. 3, da Câmara Municipal de Ananindeua, comunicação de instalação dos trabalhos legislativos — Cliente. Arquivar-se.

CELEBRAÇÃO

Término de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de S. Pública entre o Governo do Estado do Pará e o cidadão Agostinho de Jesus Belo os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos sete dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e seis, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, sr. dr. José João da Costa Botelho, o cidadão Agostinho de Jesus Belo, acordaram o seguinte:

CLAUSULA PRIMIRA — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.816, de 2 de dezembro de 1940 o cidadão Agostinho de Jesus Belo Casado, brasileiro, o qual fica aqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de 3a. classe da Inspetoria da Guarda Civil.

CLAUSULA SEGUNDA — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de um mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

CLAUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis.

CLAUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 1911, 1.º de dezembro de 1955.

CLAUSULA SEXTA — O presente contrato, que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governador, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim João José de Siqueira Mendes, que subscrevo e assino.

Belém, 7 de janeiro de 1956.

José João da Costa Botelho.
Agostinho de Jesus Belo.

Testemunhas:
Manoel Barroso Pimentel.
Clodoaldo Monteiro Nascimento.
João José de Siqueira Mendes.

RENOVAÇÃO

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de S. Pública entre o Governador do Estado e o cidadão Aluizio Pereira de Sousa para os serviços de guarda civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e seis, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, sr. dr. José João da Costa Botelho e o cidadão Aluizio Pereira de Sousa, acordaram o seguinte:

CLAUSULA PRIMIRA — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.816, de 2 de dezembro de 1940 o cidadão Aluizio Pereira de Sousa, brasileiro, o qual fica daqui por

diante denominado contratado, para os serviços de guarda civil de 3a. classe da Inspetoria da Guarda Civil.

CLAUSULA SEGUNDA — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de um mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

CLAUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis.

CLAUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 1911, 1.º de dezembro de 1955.

CLAUSULA SEXTA — O presente contrato, que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governador, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim João José de Siqueira Mendes, que subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1956.

José João da Costa Botelho.
Aluizio Pereira de Sousa.

Testemunhas:
Manoel Ramos Nascimento.
Clodoaldo Martins Nascimento.
João José de Siqueira Mendes.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de S. Pública entre o Governador do Estado e o cidadão Américo dos Reis Siqueira, para os serviços de guarda civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e seis, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, sr. dr. José João da Costa Botelho e o cidadão Américo dos Reis Siqueira, acordaram o seguinte:

CLAUSULA PRIMIRA — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.816, de 2 de dezembro de 1940 o cidadão Américo dos Reis Siqueira, casado, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de guarda civil de 3a. classe da Inspetoria da Guarda Civil.

CLAUSULA SEGUNDA — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para

dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de um mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

CLAUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis.

CLAUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 1911, 1.º de dezembro de 1955.

CLAUSULA SEXTA — O presente contrato, que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governador, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim João José de Siqueira Mendes, que subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1956.

José João da Costa Botelho.
Américo dos Reis Siqueira.

Testemunhas:
Manoel Ramos Nascimento.
Clodoaldo Martins Nascimento.
João José de Siqueira Mendes.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de S. Pública entre o Governador do Estado e o cidadão Antônio Carlos Camarão Marques para os serviços de guarda civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e seis, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, sr. dr. José João da Costa Botelho e o cidadão Antônio Carlos Camarão Marques, acordaram o seguinte:

CLAUSULA PRIMIRA — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.816, de 2 de dezembro de 1940 o cidadão Antônio Carlos Camarão Marques, casado, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de guarda civil de 3a. classe da Inspetoria da Guarda Civil.

CLAUSULA SEGUNDA — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de um mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

CLAUSULA QUARTA — A

duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis.

CLAUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 1911, 1.º de dezembro de 1955.

CLAUSULA SEXTA — O presente contrato, que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governador, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim João José de Siqueira Mendes, que subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1956.

José João da Costa Botelho.
Antônio Carlos Camarão Marques.

Testemunhas:
Manoel Ramos Nascimento.
Clodoaldo Martins Nascimento.
João José de Siqueira Mendes.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de S. Pública entre o Governador do Estado e o cidadão Antônio Ferreira da Silva, para os serviços de guarda civil de segunda classe.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e seis, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, sr. dr. José João da Costa Botelho e o cidadão Antônio Ferreira da Silva, acordaram o seguinte:

CLAUSULA PRIMIRA — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.816, de 2 de dezembro de 1940 o cidadão Antônio Ferreira da Silva, casado, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de guarda civil de 2a. classe da Inspetoria da Guarda Civil.

CLAUSULA SEGUNDA — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de um mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

CLAUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis.

CLAUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula

terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 1911, 1.º de dezembro de 1955.

CLAUSULA SEXTA — O presente contrato, que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governante, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim João José de Siqueira Mendes, que subscrevo e assino. Belém, 2 de janeiro de 1956.

José João da Costa Botelho.
Antonio Ferreira da Silva.

Testemunhas:
Manoel Ramos Nascimento.
Clodoaldo Martins Nascimento.
João José de Siqueira Mendes.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de S. Pública entre o Governo do Estado e o cidadão Antonio Joaquim de Sousa para os serviços de guarda civil de terceira classe.

Aos sete dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e seis, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, sr. dr. José João da Costa Botelho e o cidadão Antonio Joaquim de Sousa, acordaram o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.816, de 2 de dezembro de 1940 o cidadão Antonio Joaquim de Sousa, casado, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de guarda civil de 3a. classe da Inspetoria da Guarda Civil.

CLAUSULA SEGUNDA — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de um mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

CLAUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será de mil novecentos e cinquenta e seis.

CLAUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 1911, 1.º de dezembro de 1955.

CLAUSULA SEXTA — O presente contrato, que foi aprovado

pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governante, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim João José de Siqueira Mendes, que subscrevo e assino. Belém, 2 de janeiro de 1956.

José João da Costa Botelho.
Antonio Joaquim de Sousa.

Testemunhas:
Manoel Ramos Nascimento.
Clodoaldo Martins Nascimento.
João José de Siqueira Mendes.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de S. Pública entre o Governo do Estado e o cidadão Antonio Lopes de Sousa para os serviços de guarda civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e seis, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, sr. dr. José João da Costa Botelho e o cidadão Antonio Lopes de Sousa, acordaram o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.816, de 2 de dezembro de 1940 o cidadão Antonio Lopes de Sousa, casado, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de guarda civil de 3a. classe da Inspetoria da Guarda Civil.

CLAUSULA SEGUNDA — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de um mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

CLAUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis.

CLAUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 1911, 1.º de dezembro de 1955.

CLAUSULA SEXTA — O presente contrato, que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governante, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais jul-

gados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim João José de Siqueira Mendes, que subscrevo e assino. Belém, 2 de janeiro de 1956.

José João da Costa Botelho.
Antonio Lopes de Sousa.

Testemunhas:
Manoel Ramos Nascimento.
Clodoaldo Martins Nascimento.
João José de Siqueira Mendes.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de S. Pública entre o Governo do Estado e o cidadão Antonio Oliveira da Silva para os serviços de guarda civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e seis, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, sr. dr. José João da Costa Botelho e o cidadão Antonio Oliveira da Silva, acordaram o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.816, de 2 de dezembro de 1940 o cidadão Antonio Oliveira da Silva, casado, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de guarda civil de 3a. classe da Inspetoria da Guarda Civil.

CLAUSULA SEGUNDA — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de um mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

CLAUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis.

CLAUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 1911, 1.º de dezembro de 1955.

CLAUSULA SEXTA — O presente contrato, que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governante, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que

caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim João José de Siqueira Mendes, que subscrevo e assino. Belém, 2 de janeiro de 1956.

José João da Costa Botelho.
Antonio Oliveira da Silva.

Testemunhas:
Clodoaldo Martins Nascimento.
João José de Siqueira Mendes.
João José de Siqueira Mendes.

CELEBRAÇÃO

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de S. Pública entre o Governo do Estado e o cidadão Antonio Sombra os serviços de guarda civil de terceira classe.

Aos sete dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e seis, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, sr. dr. José João da Costa Botelho e o cidadão Antonio Sombra, acordaram o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.816, de 2 de dezembro de 1940 o cidadão Antonio Sombra, casado, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de guarda civil de 3a. classe da Inspetoria da Guarda Civil.

CLAUSULA SEGUNDA — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de um mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

CLAUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis.

CLAUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 1911, 1.º de dezembro de 1955.

CLAUSULA SEXTA — O presente contrato, que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governante, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que

das, pelas testemunhas abaixo e por mim João José de Siqueira Mendes, que subscrevo e assino. Belém, 7 de janeiro de 1956.

Manoel Ramos Nascimento.
Clodoaldo Martins Nascimento.
João José de Siqueira Mendes.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de S. Pública entre o Governo do Estado e o cidadão Apolinário Gonçalves dos Reis para os serviços de guarda civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e seis, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, sr. dr. José João da Costa Botelho e o cidadão Apolinário Gonçalves dos Reis, acordaram o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.816, de 2 de dezembro de 1940 o cidadão Apolinário Gonçalves dos Reis, casado, brasileiro, o qual fica aqui por diante denominado contratado, para os serviços de guarda civil de 3a. classe da Inspeção da Guarda Civil.

CLAUSULA SEGUNDA — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de um mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

CLAUSULA QUARTA — A

duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis.

CLAUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 1911, de 1.º de dezembro de 1955.

CLAUSULA SEXTA — O presente contrato, que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim João José de Siqueira Mendes, que subscrevo e assino. Belém, 2 de janeiro de 1956.

Manoel Ramos Nascimento.
Clodoaldo Martins Nascimento.
João José de Siqueira Mendes.

Saldo para o dia

29-4-1956 .. 173.272,50

Demonstração

do Saldo: Em dinheiro 142.707,60

Em documentos 30.564,90

Total .. 173.272,50

Belém (Pará), 28 de abril de 1956 — Visto: Célio Marques, diretor do Dep. de Despesa — Eusébio Cardoso, tesoureiro.

PAGAMENTO

O Departamento de Despesa da S.E.F., pagará segunda-feira, dia 30 de abril de 1956, das 8 às 11 horas, o seguinte:

Pessoal fixo e variável:

Junta Consultiva, Departamento de Assistência aos Municípios, Secretaria de Obras, Terras e Viação, Serviço de Transporte do Estado e Departamento Estadual de Estatística.

Diaristas e custeios:

Secretaria da Assembléia Legislativa, Presidência S. José, Imprensa Oficial, Instituto Lauro Sodré, Secretaria de Obras, Terras e Viação, Departamento Estadual de Águas e Serviço de Transporte do Estado.

Fornecedores:

Hospital Domingos Freire, Santa Casa de Misericórdia do Pará, Manoel P. da Silva, Castro & Cia., Neves, Dias & Cia., João R. da Cunha Filho, Panair do Brasil S. A., Ferreira Gomes Ferraz, S. A., Serviço Funerário da Santa Casa de Misericórdia do Pará, Africana Tecidos S. A., Lima, Irina & Cia., Importadora de Furgagens S. A., Newton Soares, Augusto Moutinho & Cia., Acilino Campos, Empresa "A Província do Pará", Corrêa, Costa & Cia., Rádio Marajoara Ltda., F. Valério & Cia., Martin, Representações e Comércio S. A., Ernesto Arantes & Cia., Ltda., Silva Santos & Cia. Ltda., Fábrica União, Indústria e Comércio S. A., Adriano Pimentel & Cia., Park Davis, P. Martini & Cia., Comércio Internacional Limitada, Cia. de Papéis F. Johnson, Bastos & Ribeiro, A. Pinheiro & Cia., The Western Telegraph Co. Ltda., Venerável Ordem de São Francisco, José Soares, A. M. Fidalgo & Cia., Automóvel Clube do Brasil, M. L. Varella & Cia., A Electrorádio S. A., Amaro Paiva, Luiz Lavareda, Laboratório Silva Araújo Roussel S. A., Indústrias, Rosa Cruz Ltda., Editora Globo, "O Liberal", Importadora e Exportadora Ltda., Manoel Guirino da Silva, Departamento dos Correios e Telégrafos, Q. S. Duarte, Manoel José de Carvalho, Antônio Rosa, Cia. Editora Nacional, Antonio Venturini Filho, L. Barbosa & Cia., Ltda., e A. Ramos & Cia.

Diversos:

Raimundo de Sena Moura, Alberto Antonio Pereira, Iravaldir Rocha, Hermínio Calvino, Valter Araújo, Antonio Calvino, Sivaldo Corrêa dos Santos, Pedro Batista de Lima, Alberto Alcântara Lima, Valentim Faria de Oliveira, Prefeitura Municipal de Monte Alegre, Antonieta dos Santos, Prefeitura Municipal de Belém, Delegacia do Imposto de Renda, Góes N. S. de Lourdes de Igarapé, Maria do Céu de Campos Ribeiro, I.A.P.M., I.A.P.I., C.A.P. F.E.S.P.

Depósitos Diversos — C/Vencimentos:

Jonilda Mendonça, Acácio Cavaleiro de Macêdo, Antonio Dias Maia, Pedro João da Silva, Ana Amélia Pinto, Ester Bonatar Raimunda Castro, Roberto Freire, Paula Gomes Chaves, Teresinha do Nascimento, Rita Sadala, Vitor Falcão, Carmen Torik, Jonatas Celestino Teixeira, Orlando Falcão e Maria de Lourdes Rodrigues.

Depósitos Diversos — C/Salário

Luiz Arranha Sousa, Eduardo Gomes, Evilásia Francisco, de Sousa Viente, Evilásia do Nascimento Santos, Felipe Leite da Costa, Francisco Carvalho de Almeida, Isasé Ferreira Paiva, Maria Welizia Braz Dias, Newton José Ribeiro de Figueiredo, Raimundo Francisco Correia, José Adelino Costa, Alcindo Ramos Fernandes e Antonio Augusto de

MONTEPIO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ

Ata da 8.ª Sessão Extraordinária, realizada em 18 de Abril de 1956.

aa) J. J. Aben-Athar, Presidente; Pedro da Silva Santos, Orion Klautau, Celio Marques, Raimundo Silveira. Membros.

Aos dezoito (18) dias do mês de Abril de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), presentes o Senhor Presidente e demais membros do Conselho supra-assinados foi lida a Ata da Sessão anterior que teve aprovação unânime do Conselho. O Senhor Presidente dá conhecimento ao Conselho que autorizará a partir do próximo dia dois (2) de Maio a abertura da "carteira de empréstimos" que obdecerá as Instruções a serem baixadas pela Presidência, cuja concessão máxima do empréstimo será de três mil cruzeiros (Cr\$ 3.000,00) ao funcionário que contar com mais de dez (10) anos de serviço e dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00) para aqueles que tiverem mais de cinco (5) e menos de dez (10) anos de serviço. Outrosim das referidas Instruções constará um item suspendendo os empréstimos para os funcionários que recebem vencimentos pelas Mesas de Rendas e Coletorias Estaduais, ao mesmo tempo, que não será concedido empréstimos aqueles que na data das citadas Instruções, contarem mais de sessenta (60) anos de idade. A seguir foi apreciado o voto favorável do Conselheiro Célio Marques, lançado no processo em que Emílio Martins procurador do inventariante dos bens deixados por Napoleão Silvério da Silva Junior, submetido a julgamento o Conselho autorizou o pagamento do pecúlio de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00), nestes termos do Alvará do Juízo de Direito da 1.ª Vara. A seguir foram apreciados os votos do Conselheiro Pedro Santos lançados nos processos em que são requeridos a pensão e o pecúlio deixados pelo ex-contribuinte: José Martins Escórcio de Souza. Submetido o assunto em votação o Senhor Presidente fez baixar os processos em diligência para que a Divisão de Benefícios informe o valor das contribuições recolhidas pelo ex-associado, no período de Abril a Dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954) e Janeiro a Outubro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), tendo em atenção o salário-básico de contribuição. Em seguida foram apreciados os votos do Conselheiro Raimundo Silveira lançados nos processos em que são requeridos a pensão e o pecúlio deixados pela ex-contribuinte Joana Iduina Martins.

O Conselheiro relator em vista de o processo estar em ordem, opinou pelo deferimento dos pedidos. Submetido o assunto em votação, o Conselheiro adotando o voto do relator concedeu o pecúlio de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00) e a pensão mensal de quatrocentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 450,00) à dona Elga Martins Pinto enquanto se mantiver em estado de viuvez. Ainda do citado Conselheiro foi apreciado o processo em que Zilda de Souza Coimbra, tutora da menor Leonila de Souza Moreira solicita reversão da quota-parte da irmã da mesma, Lelita de Lima Moreira, em virtude do falecimento desta. Na apreciação do referido processo foi verificada à vista da certidão de óbito de Lelita de Lima Moreira, que indevidamente essa pensionista vinha recebendo a quota-parte da referida pensão mesmo depois de haver contraído matrimônio com Miguel Emílio Palheta. A propósito desta anormalidade o relator propôs ao Conselho, fosse determinada à Divisão de Benefícios, uma revisão periódica no fichário dos pensionistas, a fim de trazê-lo devidamente atualizado. Sugestão essa que foi também aprovada pela mesa, havendo o se-

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

O Doutor J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, proferiu os seguintes despachos: Em 27/4/56

De Erichsen & Cia. Ltda. Companhia Nacional de Navegação Costeira. A Panair do Brasil S/A, Hospital Belém Revista Amazônia, O Imparcial, Empresa "A Província do Pará, Ltda., Flash, Automóvel Clube do Pará, Instituto Lauro Sodré (2), Pará Telephone Company Limited, Francisco Fortuna, e A. Pinheiro & Cia., remetendo conta — Ao D. D., para processar o pagamento em termos.

De Orfanato Antonio Lemos, remetendo folha de pagamento — Ao D. D., para os devidos fins.

Da Procuradoria Fiscal, fazendo comunicação — Ao D. D., para os devidos fins.

Do Juiz de Direito da 7a. Vara da Comarca da Capital, fazendo comunicação — Ao D. D., para os ulteriores de direito.

Da Inspeção da Guarda Civil, solicitando providências para ser restituída a importância de Cr\$ 250,00 a Jorge José Tomaz — Em face das informações retro retorno o processo ao D. D., para efetuar a restituição da quantia de Cr\$ 250,00 descontada a mais em fevereiro passado a favor da Caixa Econômica Fe-

deral.

De H. Barra, Maria de Nazaré Bittencourt Peres, Secretaria do Estado de Saúde Pública, Clínica Veterinária e Laboratório Dr. Américo Braga, Orfanato Antonio Lemos (2), o Cosmorama, O Liberal, solicitando empenho — Ao D. C., para empenho na forma regular.

Da Secretaria de Estado de Saúde Pública (2), Orfanato Antonio Lemos, Secretaria de Obras, Terras e Viação, remetendo prestação de contas — Ao D. C., para anotar e relacionar afim de ser encaminhado ao Tribunal de Contas.

Petições:

De Raimundo Antonio Monteiro Luiz, requerendo crédito atrasado — Ao D. C., para informar.

De Ana de Cristo Cabral Hurley e José Amazonas Pantoja, Juiz de Direito da Capital — Ao D. D., para informar.

Memorandum:

Do Gabinete do Governador, contas do jornal "O Liberal" — Ao D. D., para processar o pagamento em termos.

DEPARTAMENTO DE DESPESA

T E S O U R A R I A

SALDO do dia 27 de

abril de 1956 .. 173.272,50

Renda do dia 29 de

abril de 1956 .. 1.073.273,80

SOMA .. 1.178.516,30

Recbido ao Banco. 1.095.243,80

nhor Presidente despachado neste sentido àquela Divisão. Depois foram apreciados os votos do Conselheiro Orion Klatau lançados nos processos nos quais Adolfo Pereira de Barros Filho requer a pensão e o pecúlio deixados por seu pai ex-contribuinte. Adolfo Pereira de Barros que opinou em vista de os processos estarem em ordem, pelo deferimento dos pedidos. Submetido em votação o Conselho em face do voto do relator, concedeu o pecúlio de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00) ao requerente. A seguir o senhor Presidente fez a distribuição do expediente: Ao Conselheiro Pedro Santos o processo de Benedito Francisco Xavier requerendo inscrição de beneficiários, visto o interessado ter satisfeito a exigência solicitada anteriormente pelo relator. Ao Conselheiro Orion Klatau o processo número trinta e nove (39), de dezoito de Janeiro do corrente ano, no qual João Ba-

tista de Andrade, tutor da menor Vanda de Matos Ferreira, filha natural do ex-contribuinte Lou- rival de Matos Ferreira, solicita a pensão deixada pelo falecido em favor de sua tutelada e ao Conselheiro Raimundo Silveira foram distribuídos os processos números cento e quatorze (114), de seis (6) de Fevereiro e treze- tos e trinta e seis (336), de dezoito (18) de Abril do corrente ano, nos quais são requeridos a pensão e o pecúlio deixados pelo ex-con- tribuinte: Júlio da Costa Car- neiro. Nada mais havendo a tra- tar foi encerrada a Sessão fican- do marcada outra Extraordinária para o próximo dia vinte e cinco (25) do corrente. E para constar eu, Walmy Delma de Siqueira Mendes lavrei a presente Ata que vai por mim subscrita e as- sinada pelo senhor Presidente.

aa) Walmy Delma de Siqueira Mendes — J. J. Aben-Athar. Presidente.

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Se- cretário de Produção.
Em 6-4-1956.

Ofícios:

N. 8, da Coletoria de Anhangá, remetendo mapa do imposto ter- ritorial — Ao D. C.

N. 37, do Diretor do Depar- tamento de Colonização, solicita diárias — Ao D. A., para atender.

Ns. 18, da Coletoria de Ana- dinheira; 11, da Coletoria de Ou- rém; 8, da Coletoria de Abaetetuba; 9, da Coletoria de Cametá; 8, da Coletoria de Faro; 7, da Cole- toria de Muana; e 73, da Coleto- ria de Anajás, remetendo mapa do imposto territorial — Ao D. C.

Peticções:

Ns. 907, de Francisco Vitaliano da Cruz; 908, de Cláudio Rufino de Paiva; 909, de Edmundo Alves Peixoto; 910, de Jonas Lopes Pin- to; 911, de Jorge Araújo Lima; 916, de Francisco Araújo Lima; 917, de João Paz de Oliveira; 918, de José Maximiano de Oliveira; 920, de Antonio Maximiano de Lima; 923, de Antonio Pereira da Silva e 928, de Lourival Rufino de Paiva, requerendo lotes de terras — Ao D. C.

Em 7-4-1956.

Propostas de empréstimo:

Ns. 290, de Demócrito Rodrigues de Noronha; 713, de Ursulino Ma- noel da Silva; 714, de Carlos Be- zerra de Oliveira; 901, de Eda- José Gedeon de Menezes e 900, de Francisco de Lamartine Nogueira — solicita empréstimo agrícola — Ao D. F.

Peticções:

Ns. 926, de Edgar Chermont, so- licita certidão de imposto — Ao D. C.

N. 931, de Raimundo José de Andrade; 933, de Jaime Trin- dade de Araújo; 934, de Lourenço Batista da Silva; 935, de Louren- ço Batista da Silva; 936, de Maria do Nascimento; 937, de Maria Fer- nando do Nascimento; 938, de Raimundo Francisco do Nasci- mento; 939, de José Balbino de Almeida; 940, de Celso de Matos Leão; 941, de Ana Rosa Martins Leão; 942, de João Severino de Lima; 943, de Maria Machado; 944, de José Castro dos Santos, reque- rendo lotes de terras — Ao D. C.

Em 10-4-1956.

Ofício:

N. 60, do Departamento de Clas- sificação de Produtos, remetendo mapas de exportação dos produtos padronizados — Ao D. A.

Peticções:

N. 10.266-53, de Luiz Francisco Ribeiro; 10.272-55, de Luiz Tertu- llano de Freitas; 10.277-55, de Oziel Albuquerque Silveira; 9933- 55, de Raimundo Nonato de Souza; 771-55, de José Corrêa de Li- ma; 700-56, de Maria Almeida da Silva; 768-56, de Manoel Mário dos Santos; 10.135-55, de Lau- Viriato dos Santos; 770-56, de Sérgio Gomes da Silva; 698-56, de Maximiano A. Silva; 779-53, de Antonio Bezerra de Oliveira; 747- 56, de Antonio Bezerra de Oliveira

— requerendo lotes de terras — Ao D. C.

Em 11-4-1956.

Ofícios:

N. 59, do Departamento de Clas- sificação — sugeriu designação de funcionários — Ao D. A., para atender.

N. 63, do Departamento de Classificação — faz comunicação — Ao D. A.

N. 61, do Departamento de Classificação — remete processo n. 672, desta Secretaria — repre- sentação contra a firma Empresa Textil Exportadora Ltda. — Ao D. A.

N. 10, da Prefeitura de Baía — remetendo bilhetes para ser expedido o respectivo título. — Ao D. C.

Ns. 13, da Prefeitura de Abaetetuba; s/n., da Coletoria do Mosqueiro; 9, da Coletoria de Igarapé-Açu; 12, da Coletoria de Igarapé-Miri; 19, da Coletoria de Acará; 8, da Coletoria de Breves, e 9, da Coletoria de Breves — re- metendo mapa do imposto ter- ritorial — Ao D. C.

Memorandos:

S/n., de Maria de Pelém Queiroz — solicita antecipação de férias — Ao D. A.

N. 17, do Departamento de Fomento — solicita máquina de escrever — Ao D. A.

Peticções:

Ns. 927, de Francisco Lourenço Mendonça; 929, de Salvo Gon- galves da Silva; 930, de Salvo Gon- galves da Silva; 948, de Rai- mundo Sotelo de Souza; 951, de José Pereira da Silva; 952, de Re- gina Filha de Freitas; 953, de Ci- cero Balchla de Souza; 954, de Al- zira Duarte de Oliveira; 955, de Rosângela da Silva Ribeiro; 956, de Agostinho Miguel da Silva; 957, de Sônia Borges da Cunha; 960, de João Paulino da Silva; 961, de Francisco Flor da Silva; 967, de Cicero Honório Ferreira; 967, de José Pereira de Freitas; 964, de Cosme José da Silva; 965, de San- tina Almeida da Silva; 966, de Santana Almeida da Silva; 967, de Jovenia Almeida da Silva; 968, de Balbino Borges da Silva; 969, de Balbino Borges da Silva; 970, de Florêncio Caetano de Oliveira; 972, de Maria Pinto Mesquita; 981, de Cicero Vieira Lima; 982, de Ci- cero Vieira Lima; 983, de João Santana Maia, requerendo lotes de terras — Ao D. C.

Ns. 633, de Manoel Nogueira de Araújo; 632, de José Francisco do Nascimento; 633, de Pedro Al- ves do Nascimento — requerendo bilhetes de localização — Ao D. C.

Processo:

N. 394, do Departamento de Co- lonização, capeando um protesto de José Antonio Gonçalves Cunha, requerendo expedição do bilhete de localização de José Maria Pe- reira de Souza, do Município de João Coelho — Ao dr. Consultor Jurídico.

Propostas de empréstimos:

Ns. 214, de Conrado Espírito Santo Filho; 229, de Francisco Sa- les Pinheiro; 230, de Carlos Be- zerra Pinheiro; 432, de João Bezer-

ra Nunes; 961, de João Magalhães Gomes; e 892, de Manoel Pinto Ferreira, solicitando empréstimo agrícola — Ao Consultor Jurídico, para dar o seu parecer.

Em 16-4-1956.

Ofícios:

N. 52, do Departamento de Cooperativismo, remetendo folha de pagamento e frequência — Ao D. A.

N. 62, do Departamento de Classificação de Produtos, reme- tendo Boletim Informativo — Ao D. A.

N. 280, do Gabinete do Go- vernador, remetendo frequência de diaristas — Ao D. A.

N. 282, do Gabinete do Go- vernador, remetendo frequência de funcionário — Ao D. A.

Ns. 109, da Coletoria de Baía; 21, da Coletoria de Mara- panim; e 11, da Coletoria de Bra- gança, remetendo mapa do impo- sto territorial — Ao D. C.

N. 126, da 1.ª Zona Aérea — solicitando serviço de extinção de formiga — Ao D. F.

Peticções:

Ns. 1014, de Antonio Carlos de Carvalho Mesquita; 1015, de Lau- ra Duarte de Souza; 1016, de Acea- no Alves de Souza; 1017, de Acea- no Alves de Souza; 1018, de Rai- mundo Francisco do Nascimento; 1019, de José Augusto de Barros;

1027, de Maximiano A. Silva; 1028, de Jerônimo Martins da Silva; 998 e 997, de Lauriano Nunes Fer- reira — requerendo lotes de ter- ras — Ao D. C.

Em 17-4-1956.

Ofícios:

N. 1035, da Comissão Executiva da Rede Nacional de Armazéns e Silos — remeendo processo s/n., do Gabinete do Governador — Ao D. A.

N. 63, do Departamento de Classificação de Produtos — reme- tendo documentos para pagamen- to de salário família de José Mi- guel Lisboa Mendonça — Ao D. A.

Peticções:

N. 1035, de José Benedito Fer- reira; 1036, de Otávio Ferreira da Silva; 1037, de José Pereira da Luz; 1038, de Hermendeira Marrei- ros M. Brito; 1039, de Ursulino Manoel da Silva; 1040, de Abdias Gomes de Almeida; 1041, de An- tonio Ferreira da Silva; 1042, Lino Fernandes de Lima; 10361, de An- tonio Cirilaco de Lima; 10359, de Luiz Francisco do Nascimento; 10270, de João Joaquim de Santa- na; 10256, de Barbara Duarte de Freitas; 10265, de Norberto José da Costa; 10357, de João Pinto de Mesquita, e 10358, de João Pinto de Mesquita, requerendo lotes de terras — Ao D. C.

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Coleta de Preços n. 97/56

A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia solicita cotação de preços para farda, com a seguinte especificação:

- 1) Calça em brim caqui amarelo marca Triunfador ou Floriano c/ bom acabamento.
- 2) Camisa em gabardine ou tricoline de algodão, cor amarela, c/ bom acabamento.
- 3) Paletó jaquetão, em brim caqui amarelo marca Tri- unfador ou Floriano, c/ bom acabamento.
- 4) Gravata em tecido Tropical, na cor azul marinho.

NOTA: 1) Enviar amostras dos tecidos, no tamanho de 20x10 cm.

- 2) A lapela esquerda do bolso da camisa con- terá as iniciais "S. P. V. E. A." em bor- dado de linha azul marinho (Âncora) — Conforme modelo.
- 3) Os modelos estão à disposição dos interes- sados no Setor de Material da S. P. V. E. A., à Passagem Bolonha, 6, das 9 às 13 horas dos dias úteis.

As propostas, em 2 vias, deverão ser entregues no Setor de Material da S. P. V. E. A., sito à Passagem Bolonha, 6, até o dia 7/5/56, às 10 horas, em envelope fechado, sem rasura e devidamente selada (1.ª via), onde se poderá prestar qualquer informação.

Setor de Material da S. P. V. E. A., em 24 de abril de 1956.

Orlando Brito
Chefe do S. Mt.

(Ext. — Dias 28, 29/4 e 2/5/56)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc., faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia que, havendo o sr. Honorio Jorge Mattar, desquitado, motorista, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: José Pio, Djalma Dutra, 14 de Março e Curuçá, de onde dista 178,50 m.

Dimensões:

Frente — 530 m.
Fundos — 70,00 m.
Área — 371,00m².

Forma regular. Confina: à direita com o imóvel de n. 537, e à esquerda com o de n. 541. No terreno há uma casa sob o n. 539.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 27 de abril de 1956. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras.
(T. 14.304 — 29/4; 8 e 18/5/56 — Cr\$ 120,00)

Aferamento de terras

O Sr. Eng. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a Sra. Adalgisa Monteiro Ribeiro Meira, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Paríquis, Caripunas, Monte Alegre e Bom Jesus, a 29,60m.

Dimensões:

Frente — 530 m.
Fundos — 66,00m.
Área — 349,80m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado com o n. 76.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 16 de abril de 1956. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.
(T. 14.219 — 19, 29-4 e 8-5-56 — Cr\$ 120,00).

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a Sra. Constância Miranda Gomes, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra pertencente ao lote n. 29 do loteamento da Curuzú, fazendo frente para uma passagem, fundos para a Curuzú, entre Marquês e Pedro Miranda

a 50,00 metros.

Dimensões:

Frente — 8,00 m.
Fundos — 18,82m.
Área — 150,56m².

Forma retangular, confinando de ambos os lados com o restante do loteamento.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 17 de abril de 1956. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.
(T. 14.220 — 19, 29-4 e 8-5-56 —

CHAMADA

Maria Antelo Santos, brasileira, casada, filha de Genoveva Antelo Proio, de nacionalidade hespanhola, residente nesta capital à rua dos Mundurucús, n. 1.788, solicita, a quem souber o paradeiro de seu irmão José Redondo Antelo ou seus herdeiros, se houverem, desaparecido cerca de 20 anos, a fim de se comunicar a sua residência ao alto mencionada ou ao seu esposo, sr. Raul de Aguiar Santos, cobrador da Assembléia Paraense, na Praça da República, n. 34.

(T. — 14.256 — 26, 29/4 e 15/5/56 — Cr\$ 120,00)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL

Pelo presente edital fica notificada a normalista Olgarina Coeli de Moraes, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância, padrão C, do Quadro Único, para, no prazo de trinta (30) dias, reassumir as funções de seu cargo, sob pena de, findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior da coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon, Estatística Auxiliar, Padrão B, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital extraindo do mesmo cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL.

Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon respondendo pela Chefia de Expediente
(G — 25, 26, 27, 28, 29/4/56 — 1, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18/5/56).

Pelo presente edital fica notificada dona Nidia da Silva Saigado, ocupante do cargo de professora da Escola isolada do lugar Ceará, Município de Soure, para, no prazo de trinta (30) dias, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior da coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon, Estatística Auxiliar, Padrão B, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital extraindo do mesmo cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL.

Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon respondendo pela Chefia de Expediente
(G — 25, 26, 27, 28, 29/4/56 — 1, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18/5/56).

Pelo presente edital fica notificada a normalista Maria Nazarena Carneiro Ferreira, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância, padrão C, do Quadro Único, para, no prazo de trinta (30) dias,

reassumir as funções de seu cargo, sob pena de, findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior da coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon, Estatística Auxiliar, Padrão B, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital extraindo do mesmo cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL.

Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon respondendo pela Chefia de Expediente
(G — 25, 26, 27, 28, 29/4/56 — 1, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18/5/56).

Pelo presente edital fica notificada dona Zolima Vilhena Barbosa, ocupante do cargo de professor da Escola isolada do lugar Bacabal, Município de Soure, para, no prazo de trinta (30) dias, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior da coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon, Estatística Auxiliar, Padrão B, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital extraindo do mesmo cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL.

Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon respondendo pela Chefia de Expediente
(G — 25, 26, 27, 28, 29/4/56 — 1, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18/5/56).

Pelo presente edital fica notificada a normalista Anadir Justo Passos da Silva, ocupante efetiva do cargo de diretor de Grupo Escolar de 3a. entrância, lotada no Grupo Escolar "Professora Anesia", para no prazo de trinta (30) dias, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior da coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon, Estatística Auxiliar, Padrão B, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital extraindo do mesmo cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL.

Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon respondendo pela Chefia de Expediente
Visto. — Em 24-4-56.

Santana Marques Secretário de Educação e Cultura
(G — 25, 26, 27, 28, 29/4/56 — 1, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18/5/56).

Pelo presente edital fica notificada dona Alice de Castro Ferreira, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, padrão B, do Quadro Único, para dentro do prazo de trinta (30) dias, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior da coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon, Estatística Auxiliar, Padrão B, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital extraindo do mesmo cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL.

Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon respondendo pela Chefia de Expediente
(G — 25, 26, 27, 28, 29/4/56 — 1, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18/5/56).

Pelo presente edital fica notificada dona Zolima Vilhena Barbosa, ocupante de professor de 1a. entrância, padrão B, do Quadro Único, para dentro do prazo de trinta (30) dias, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior da coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon, Estatística Auxiliar, Padrão B, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital extraindo do mesmo cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL.

Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon respondendo pela Chefia de Expediente
(G — 25, 26, 27, 28, 29/4/56 — 1, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18/5/56).

EDITAL DE CHAMADA

Pelo presente edital, fica notificada dona Raimunda Furtado da Costa, ocupante do cargo de professor da Escola Auxiliar Mista do lugar Boa-Vista, município de Ourém, para dentro de trinta (30) dias, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, da Lei n. 149, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon, Estatística Auxiliar, Padrão B, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia do Expediente da mesma, autuei o presente edital extraindo do mesmo, cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon respondendo pela Chefia do Expediente
(G. — 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29/4/56 — 1, 3, 4, 5/5/56)

Pelo presente edital, fica notificada dona Zebina Monteiro Bentes, ocupante do cargo de professor da Escola Auxiliar Mista do lugar Centro Comercial do Paraná-Miri, no município de Alenquer, para dentro do prazo de trinta (30) dias reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon, Estatística Auxiliar, Padrão B, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia do Expediente da mesma, autuei o presente edital extraindo do mesmo, cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon respondendo pela Chefia do Expediente
(G. — 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29/4/56 — 1, 3, 4, 5/5/56)

Pelo presente edital fica notificada dona Scila Franco, professora das Escolas Reunidas "Amazonas de Figueiredo", padrão E, do Quadro Único, para dentro do prazo de trinta (30) dias, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o

MOURÃO FERREIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA, S. A.

Em obediência à Lei das Sociedades Anônimas e aos nossos Estatutos, apresentamos à vossa apreciação e julgamento os atos da Diretoria durante o ano de 1955, que já produziu um resultado mais promissor, permitindo a cobertura de todas as despesas e um razoável aumento no saldo da conta Lucros e Perdas já existente à disposição da Assembléia Geral. O parecer do digno Conselho Fiscal deixa-nos na certeza de que fizemos o possível para o engrandecimento de nossa Empresa.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1955

— A T I V O —

	Cr\$	Cr\$
Imóveis	2.415.370,00	
Maquinismos e Acessórios	372.234,70	
Veículos	27.570,00	
Móveis e Utensílios	55.729,90	
Depósitos para Garantia de Consumo	1.397,80	
Ações Subscritas	10.000,00	
Adicional do Imposto de Renda	15.298,90	
Caixa	112.430,00	
Efeitos a Receber	2.161.562,80	
Contas Correntes	2.756.242,60	
Contas Correntes Bancárias	17.138,50	
Títulos em Caução	1.334.488,30	
Mercadorias e Materiais para Fabricação	3.344.551,80	
Ações Caucionadas	100.030,00	12.733.945,30

— P A S S I V O —

Capital	5.000.000,00	
Fundo de Reserva Legal	189.889,10	
Fundo de Reserva Especial	189.889,10	
Fundo de Reserva para Consolidação do Ativo	92.834,40	
Efeitos a Pagar	2.727.333,30	
Contas Correntes	211.405,60	
Contas Correntes Bancárias	1.040.989,60	
Títulos Descontados	90.757,00	
Títulos Caucionados	1.334.488,30	
Caução da Diretoria	100.030,00	
Lucros e Perdas	1.756.358,90	12.733.945,30

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS

— C R É D I T O —

Saldo do exercício anterior	1.210.579,70	
Lucro em Mercadorias e Manufaturas	2.107.696,60	
Idem em Renda de Propriedades	66.773,60	3.385.049,90

— D É B I T O —

Despesas Gerais, Juros, Descontos, Abatimentos, Comissões, Custos de Cobrança, Conservação, etc.	1.560.468,60	
Fundo de Reserva Legal	34.111,20	
Fundo de Reserva Especial	34.111,20	
Saldo à disposição da Assembléia Geral	1.756.358,90	3.385.049,90

Belém do Pará, 31 de Dezembro de 1955.
MAXIMINO LOPES FERREIRA
Presidente
ADRIANO ANTONIO MOURÃO
Diretor
RAYMUNDO BORGES GOMES
Guarda-livros
Registro n. 30.994. C.R.C. n. 329

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores Acionistas:
Em determinação à Lei das Sociedades Anônimas, examinamos o Balanço e conta de Lucros e Perdas referentes ao exercício de 1955, tendo encontrado os documentos e livros contábeis em perfeita ordem, opinando pela aprovação integral dos mesmos, ficando à disposição da Assembléia Geral o saldo constante da conta Lucros e Perdas.

Belém, 23 de abril de 1956.

(aa.) ADRIÃO DA ROCHA E SILVA
ANTONIO GONÇALVES BRAGA
BERNARDINO JOSÉ DA SILVA OLIVEIRA MAGALHÃES.

(Ext. — 29/4/1956)

BRASIL EXTRATIVA, S/A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA BRASIL EXTRATIVA, S/A., REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 1956

Aos vinte e oito dias do mês de Abril de 1956, em sua sede social, ao Boulevard Castilhos França, ns. 56/57, reuniram-se os representantes de sete mil novecentos e seis ações da Brasil Extrativa, S/A., os quais aclamaram para presidir os trabalhos o senhor Ruben Martins, ocupando os cargos de 1.º e 2.º secretários os Srs. Jovelino Cardoso da Cunha Coimbra e Anthero de Magalhães Ribeiro. Declarada aberta a sessão, mandou o presidente proceder à leitura da convocação publicada no DIÁRIO OFICIAL e "Folha do Norte", e de acordo com os objetivos nela expressos, achando-se representada a maioria dos acionistas, pede ao 1.º secretário a leitura do Relatório da Diretoria, Balanço, Conta de Lucros e Perdas e parecer do Conselho Fiscal, todos referentes ao exercício de 1955. Tomando a palavra, o sr. Eduardo Salazar da Silva, pede a dispensa da leitura desses documentos, uma vez que, tendo sido publicados nos jornais, são de pleno conhecimento dos interessados. Aprovada a dispensa, pede o presidente que a assembléia se manifeste sobre a matéria em discussão, fazendo lembrar que a Diretoria deixou a cargo dos srs. acionistas a distribuição de Cr\$ 50.931,30. Pede então a palavra o sr. Francisco Antonio de Moraes, propondo que essa importância fosse escriturada a crédito do Fundo de Reserva Especial. Posta em votação, foi esta proposta aprovada por unanimidade. O sr. Presidente declara que continua em discussão a matéria, oferecendo a palavra a quem dela quizesse fazer uso. Como ninguém se manifestasse a respeito, foi posta em votação a sua aprovação, que recebeu

Unânime. Anunciada a segunda parte dos trabalhos da assembleia, constante da eleição dos membros do Conselho Fiscal, e indicação de seus honorários, como dos membros da Diretoria, foi suspensa a sessão para a feitura das chapas respectivas, tendo sido reaberta logo depois para recolher os votos da assembleia que confirmaram para o próximo exercício, os mesmos membros do Conselho Fiscal, Srs. Firmino Ferreira Matos, Jovelino Cardoso da Cunha Coimbra e Antonio Maria da Silva, tendo como suplentes os srs. Francisco Antonio de Moraes, Anthero de Magalhães Ribeiro e Eduardo Salazar da Silva. Pedindo a palavra, o sr. Francisco Antonio de Moraes propõe que os honorários da diretoria passem a ser mensalmente: presidente — Cr\$ 20.000,00; vice-presidente — Cr\$ 10.000,00; diretor secretário — Cr\$ 3.000,00; e os membros do Conselho Fiscal — Cr\$ 200,00 mensais. Posta em votação, foi esta proposta aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão para se proceder à lavratura desta Ata, que lida e achada conforme, vai ser assinada pelos presentes e tiradas duas vias datilografadas para efeitos legais.

Belém, 28 de abril de 1956.

a.) Ruben Borges Martins

Jovelino Cardoso da Cunha Coimbra

Anthero de Magalhães Ribeiro

Francisco Antonio de Moraes

Evangelino José de Miranda

Francisco Miranda

Maria Helena de Miranda

(Ext. — 30/4/56)

AZEBAR S/A. Representações e Conta Própria ATA N. 5 Assembleia Geral Ordinária

Aos trinta e um dias do mês de março de 1956, às 17,30 horas, conforme Edital de Convocação publicado no DIARIO OFICIAL do Estado do Pará e Folha do Norte nos dias 23, 24 e 25 do corrente, que a seguir se transcreve: Azebar S/A. — Assembleia Geral Ordinária — Convocam-se os acionistas de Azebar S/A., para reunirem-se em Assembleia Geral Ordinária, no dia 31 do corrente, às 17,30 horas em sua sede social à rua Santo Antonio, n. 85, para deliberarem sobre o seguinte: a) Aprovação das contas da Diretoria relativas ao exercício de 1955; b) eleição da Diretoria para o próximo período social; c) eleição do Conselho Fiscal; d) fixação dos honorários da Diretoria; e) idem, Conselho Fiscal; f) o que ocorrer. Belém, 23 de março de 1956. — a.) Armenio B. Barbosa, Diretor; reuniram em Assembleia Geral Ordinária em sua sede social à rua Santo Antonio, n. 85, oito (8) acionistas de Azebar S/A., Representações e Conta Própria, representando 2697 ações, conforme se verifica pelo livro "Presença de Acionistas", todos em pleno gozo de seus direitos legais e estatutários, foi instalada a Assembleia e aclamado Presidente da mesma o acionista dr. Heber Chilon de Monção que convocou o acionista Américo Bentes de Almeida Neves. Lido o Edital de Convocação e ficando todos os acionistas presentes cientes dos motivos da reunião, passou-se à primeira parte da Ordem do Dia, a aprovação das contas da Diretoria. Foi então dada a palavra ao diretor eng.º José Maria Cordeiro de Azevedo, que leu perante a Assembleia o Relatório da Diretoria, dando ainda todas as explicações necessárias. Em seguida foi dada a palavra ao

conselheiro eng.º Otávio Bittencourt Pires, que leu o parecer do Conselho Fiscal, fazendo as considerações sobre o mesmo. Em seguida o senhor Presidente pôs em discussão e votação sendo ambos aprovados por unanimidade dos votos presentes, abstendo-se de votar os Diretores e membros do Conselho Fiscal presentes. — Passou-se então à segunda parte da Ordem do Dia, a eleição da Diretoria para o período social de 1956 a 1958, tendo sido reeleitos os Srs. Eng.º José Maria Cordeiro de Azevedo e Armenio Borges Barbosa por unanimidade de votos. Posta em votação a terceira parte da Ordem do Dia, a eleição do Conselho Fiscal para o exercício de 1956, tendo sido eleitos por unanimidade de votos dos acionistas presentes os seguintes acionistas: Membros efetivos — Francisco de Paula Valente pinheiro, Otávio Bittencourt Pires e Heber Chilon de Monção; Suplentes — Abel Borrajo, João Maria de Lima Paes e Arthur Sampaio Carepa. Foram em seguida, pelo Sr. Presidente, empossados os diretores eleitos. Passou-se em seguida à terceira parte da Ordem do Dia, a fixação dos honorários da diretoria que por proposta do sr. Presidente e aprovação unânime da Assembleia foi fixado em quinze mil cruzeiros mensais (Cr\$ 15.000,00) a partir de 1.º de Janeiro, devendo ser paga aos diretores a diferença de Cr\$ 3.000,00 mensais referentes aos meses de Janeiro, Fevereiro e Março que ainda perceberam pelos honorários fixados para 1955. Por proposta ainda do sr. Presidente a aprovação unânime dos acionistas presentes foram os honorários do Conselho Fiscal elevados para Duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200,00) mensais. Foi em seguida dada a palavra a quem quisesse fazer uso dela e como nenhum dos acionistas presentes

quisesse fazer uso da mesma e nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião, da qual lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Sr. Presidente, por mim e demais acionistas presentes.

Belém, 31 de março de 1956.
aa.) Heber Chilon de Monção, Américo Bentes de Almeida Neves, Raimundo Cordeiro de Azevedo, pp. Rodolfo Mraz Maria de Lourdes Cordeiro de Azevedo Barbosa, Otávio Bittencourt Pires, Arthur Sampaio Carepa, José Maria Cordeiro de Azevedo, Armenio Borges Barbosa.

Confere o original — Américo Bentes de Almeida Neves.

Reconheço verdadeira a firma supra de Américo Bentes de Almeida Neves.

Belém, 28 de abril de 1956.
Em testemunho E.G.C. da verdade.

a.) Edgar da Gama Chermont — Tabelião.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SECÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

De conformidade com o disposto no § 6.º do art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n.º 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Solicitantes esta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil.

Dr. Luiz Otávio de Sales Moraes, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, à trav. Caldeira Castelo Branco, n. 55.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 18 de abril de 1956.

(a) Emílio Uchôa Lopes Martins, 1.º Secretário.

(T. 14.247 — 25, 26, 27, 28 e 29-4-56 — Cr\$ 10,00).

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SECÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n.º 22.478, de 20 de Fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Francisco Nunes Salgado, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à av. Almirante Tamandaré, 325.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil.

Secção do Pará, em 23 de Abril de 1956. — (a) Emílio Uchôa Lopes Martins

(1 — 14.255 — 25-26-27-28 e 29-4-56).

EDITAIS

Aforamentos de Terras
O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Heriberto Pinto Guimarães, brasileiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Ilha de Caratateua (Outeiro), no recente loteamento aprovado por esta Prefeitura, ocupando o lote n. 44.

Dimensões:

Frente — 10,00m.

Fundos — 30,00m.

Área — 300,00m².

Forma paralelogramica. Confina à direita, com o lote n. 45, e à esquerda, com o de n. 30.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 18 de abril de 1956.

Dr. Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. 14.230 — 20, 30/4 e 10/5/56
Cr\$ 120,00)

Aforamentos de Terras

O sr. dr. eng.º Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Antonio Tavares Rodrigues, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Passagem Salgado Filho, Boca do Acre, Passagem União, e Passagem das Flores, de onde dista 240,00m.

Dimensões:

Frente — 8,00m.

Fundos — 50,00m.

Área — 300,00m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de di-

reito. No terreno há uma casa sob o n. 386.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 18 de abril de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. 14.227 — 20 e 30/4 e 10/5/56)

SECRETARIA DE OBRAS TERRAS E VIAÇÃO

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que Maria Lima da Silva Gadelha, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 11.ª Comarca — 30.º Término — 30.º Município de Capanema e 75.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras situado na Travessa Beserra, limitando-se pela frente, com dois lotes de herdeiros de Antonio da Silva Gadelha, a esquerda, com terras de Francisco Caetano de Oliveira, à direita, com Cândido Miranda Batista e nos fundos, com Vicente Carapeba e outros, medindo mais ou menos, seiscentos metros de frente, por mil e seiscentos ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Capanema.

Secretaria de Obras Terras e Viação do Pará, 9 de abril de 1956.

O Oficial Administrativo—João Motta de Oliveira.

11, 21 e 30-4-56

prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos municípios).

Eu, Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon, Estatística Auxiliar, Pa-drao B. servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia do Expediente da mesma, autuei o presente edital extraído do mesmo, cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon
Respondendo pela Chefia
do Expediente
(G. — 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29/4/56 — 1, 3, 4, 5/5/56)

Pelo presente edital, fica notificada dona Zolinda Teodora da Costa, ocupante do cargo de professor da Escola Mista do lugar

Santa Terezinha, município de Ourém, para dentro do prazo de trinta (30) dias, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos municípios).

Eu, Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon, Estatística Auxiliar, Pa-drao B. servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia do Expediente da mesma, autuei o presente edital extraído do mesmo, cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon
Respondendo pela Chefia
do Expediente
(G. — 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29/4/56 — 1, 3, 4, 5/5/56)

seu resultados positivos, re-

solveu a Assembléia Geral

que os Srs. membros da Di-

retoria e do Conselho Fiscal

até deliberação em contrário,

nada perceberão em pagamen-

to dos serviços prestados. Re-

solveu, afinal, a Assembléia

General autorizar a Diretoria a

obter junto a qualquer esta-

belecimento bancário os em-

préstimos necessários ao ex-

clusivo prosseguimento do seu

programa de atividades, dan-

do em garantia hipotecária

ou pignoratícia bens da firma,

ficando, porém, na obrigação

de apresentar circunstancia-

de relatório das operações que

efetuar, na primeira reunião

de Assembléia Geral que fo-

realizada, para o devido exa-

me do assunto, nos termos dos

Estatutos Sociais. E como

nada mais houvesse a tratar,

o Sr. Presidente deu por en-

cerrados os trabalhos, agra-

decendo a presença dos Srs.

Acionistas que a esta assinam.

E eu, Almir Trindade, que

servi de Secretário, também

subscreevo. Mesa da Assem-

bléia Geral, 29 de março de

1956. Walter Putz — Presi-

dente; Almir Trindade — 1.º

Secretário; Francisco de Pau-

la Valente Pinheiro — 2.º Se-

cretário; Wady Thomé Cha-

mié, José Thomé Clarindo Va-

lente Pinheiro, Antônio Adol-

fo Accioli Dória. Visto: Wady

Thomé Chamié, diretor-ge-

rente.

MOURÃO FERREIRA CO-
MÉRCIO E INDÚSTRIA, S. A.

Assembléia Geral Ordinária

Convidamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 30 de abril corrente, às 17 horas, em nossa sede, à av. Portugal, ns. 46/48, a fim de julgarem as contas da Diretoria referentes ao exercício de 1955 e proceder à eleição de novos diretores e membros do Conselho Fiscal.

Belém, 23 de abril de 1956.

(aa.) Maximiano Lopes Fer-
reira — Presidente.

Adriano Antonio Mourão —
Diretor.

(Ext. — 28, 4/5/56)

COMPANHIA DE SEGUROS
ALIANÇA DO PARÁ

Seguros Incêndio, Transpor-
tes, Cascos e Lucros Cessantes

ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA

1.ª Convocação

São convidados os senhores Acionistas da Companhia de Seguros Aliança do Pará, com sede à rua 15 de Novembro n. 143, nesta cidade, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 30 de abril de 1956, às quinze horas, a fim de deliberarem a seguinte ordem do dia:

1.ª parte — Bonificação ao Acionistas.

2.ª parte — Reforma dos Estatutos Sociais, sendo os seguintes pontos principais:

a) aumento do capital social para Cr\$ 9.000.000,00;

b) alteração de dispositivos relativos aos órgãos de direção, administração e fiscalização;

c) outros assuntos de interesse da Sociedade.

Belém, 11 de abril de 1956

— Os Diretores: Américo Nicolau Soares da Costa — Antonio Nicolau Vianna da Costa — Paulo Cordeiro de Azevedo.

(Ext. — 11, 12, 13 e 29/4/56)

FÉRREIRA GOMES, FERRA-
GISTA, S/A.

Assembléia Geral Extraordi-
nária

Convocação

Convidamos os Srs. Acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 4 de maio de 1956, no escritório da sede à Avenida General Magalhães ns. 155/159, às 17 horas, a fim de discutirem e deliberarem o seguinte:

a) Aumento do Capital;

b) Alteração dos Estatutos;

c) O que ocorrer.

Belém, 20 de abril de 1956.

Waldemar Ferreira d'Oli-

veira Lopes.

Aled Parry.

Pedro José de Mendona Go-

mes, Diretores

(Ext. — 27, 28 e 4/5/56)

PLANTAÇÕES FANA- BOR S. A.

Ata da Assembléia Geral Or-
dinária, realizada no dia
29/3/1956.

Aos vinte e nove dias do mês de março de mil novecentos e cinquenta e seis, reunidos na Sede Social número legal de acionistas, assumiu a direção dos trabalhos da Assembléia Geral Ordinária o acionista Sr. Walter Putz que, tomando lugar à Mesa convidou para secretariá-lo os acionistas Srs. Almir Trindade e Francisco de Paula Valente Pinheiro, declarando, a seguir, aberta a sessão. Assim, dando início aos trabalhos mandou fosse processada a leitura do anúncio de convocação, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado nos dias vinte e dois, vinte e três e vinte e quatro de março corrente e no jornal "A Província do Pará" nas mesmas datas, cujos termos foram os seguintes: "PLANTAÇÕES FANABOR S. A. — Assembléia Geral — Convocação —

Cumprindo o disposto no Artigo 88, do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, convidamos os Srs. Acionistas para a reunião de Assembléia Geral ordinária, a realizar-se no dia 29 do corrente, às 16 horas, no Edifício onde funciona a Sede desta firma, para resolver sobre a seguinte ordem do dia: I — Relatório da Diretoria, correspondente ao exercício de 1955; II — Exame do Balanço, Lucros e Perdas e Pare-

cer do Conselho Fiscal; III — O que ocorrer. Belém, 20 de março de 1956. (aa) Walter Putz — Diretor Presidente;

Wady Thomé Chamié — Diretor Gerente. Entrando na ordem do dia, fez o Sr. Presidente que fôsse lido o Relatório da Diretoria relativo ao exercício de 1955, assim como o Balanço, a demonstração da Conta "Lucros e Perdas" e o Parecer do Conselho Fiscal, documentos esses postos à disposição dos Srs. Acionistas e publicados na imprensa nas épocas fixadas em lei. Não tendo surgido discussão a respeito e postos tais documentos em votação, foram todos eles

— Relatório de contas da Diretoria. Balanço e Parecer do Conselho Consultivo — aprovados, sem reserva, pela Assembléia Geral, não havendo tomado parte na votação, nos termos do art. 100, do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, nem os membros da Diretoria, nem os

do Conselho Fiscal. A seguir procedeu-se a eleição do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, para o período social compreendido entre 1.º de abril de 1956 e 31 de março de 1957, tendo sido eleitos, por unanimidade, os seguintes membros efetivos: Francisco de Paula Valente Pinheiro, Antônio Adolfo Accioli Dória e Attila Behiano, tendo como suplentes os Srs. Almir Trindade, José Clarindo Valente Pinheiro e José Thomé Chamié. Considerando-se que a sociedade ainda não ofere-

cer do Conselho Fiscal; III — O que ocorrer. Belém, 20 de março de 1956. (aa) Walter Putz — Diretor Presidente;

Wady Thomé Chamié — Diretor Gerente. Entrando na ordem do dia, fez o Sr. Presidente que fôsse lido o Relatório da Diretoria relativo ao exercício de 1955, assim como o Balanço, a demonstração da Conta "Lucros e Perdas" e o Parecer do Conselho Fiscal, documentos esses postos à disposição dos Srs. Acionistas e publicados na imprensa nas épocas fixadas em lei. Não tendo surgido discussão a respeito e postos tais documentos em votação, foram todos eles

— Relatório de contas da Diretoria. Balanço e Parecer do Conselho Consultivo — aprovados, sem reserva, pela Assembléia Geral, não havendo tomado parte na votação, nos termos do art. 100, do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, nem os membros da Diretoria, nem os

do Conselho Fiscal. A seguir procedeu-se a eleição do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, para o período social compreendido entre 1.º de abril de 1956 e 31 de março de 1957, tendo sido eleitos, por unanimidade, os seguintes membros efetivos: Francisco de Paula Valente Pinheiro, Antônio Adolfo Accioli Dória e Attila Behiano, tendo como suplentes os Srs. Almir Trindade, José Clarindo Valente Pinheiro e José Thomé Chamié. Considerando-se que a sociedade ainda não ofere-

cer do Conselho Fiscal; III — O que ocorrer. Belém, 20 de março de 1956. (aa) Walter Putz — Diretor Presidente;

Wady Thomé Chamié — Diretor Gerente. Entrando na ordem do dia, fez o Sr. Presidente que fôsse lido o Relatório da Diretoria relativo ao exercício de 1955, assim como o Balanço, a demonstração da Conta "Lucros e Perdas" e o Parecer do Conselho Fiscal, documentos esses postos à disposição dos Srs. Acionistas e publicados na imprensa nas épocas fixadas em lei. Não tendo surgido discussão a respeito e postos tais documentos em votação, foram todos eles

— Relatório de contas da Diretoria. Balanço e Parecer do Conselho Consultivo — aprovados, sem reserva, pela Assembléia Geral, não havendo tomado parte na votação, nos termos do art. 100, do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, nem os membros da Diretoria, nem os

do Conselho Fiscal. A seguir procedeu-se a eleição do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, para o período social compreendido entre 1.º de abril de 1956 e 31 de março de 1957, tendo sido eleitos, por unanimidade, os seguintes membros efetivos: Francisco de Paula Valente Pinheiro, Antônio Adolfo Accioli Dória e Attila Behiano, tendo como suplentes os Srs. Almir Trindade, José Clarindo Valente Pinheiro e José Thomé Chamié. Considerando-se que a sociedade ainda não ofere-

cer do Conselho Fiscal; III — O que ocorrer. Belém, 20 de março de 1956. (aa) Walter Putz — Diretor Presidente;

Wady Thomé Chamié — Diretor Gerente. Entrando na ordem do dia, fez o Sr. Presidente que fôsse lido o Relatório da Diretoria relativo ao exercício de 1955, assim como o Balanço, a demonstração da Conta "Lucros e Perdas" e o Parecer do Conselho Fiscal, documentos esses postos à disposição dos Srs. Acionistas e publicados na imprensa nas épocas fixadas em lei. Não tendo surgido discussão a respeito e postos tais documentos em votação, foram todos eles

— Relatório de contas da Diretoria. Balanço e Parecer do Conselho Consultivo — aprovados, sem reserva, pela Assembléia Geral, não havendo tomado parte na votação, nos termos do art. 100, do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, nem os membros da Diretoria, nem os

do Conselho Fiscal. A seguir procedeu-se a eleição do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, para o período social compreendido entre 1.º de abril de 1956 e 31 de março de 1957, tendo sido eleitos, por unanimidade, os seguintes membros efetivos: Francisco de Paula Valente Pinheiro, Antônio Adolfo Accioli Dória e Attila Behiano, tendo como suplentes os Srs. Almir Trindade, José Clarindo Valente Pinheiro e José Thomé Chamié. Considerando-se que a sociedade ainda não ofere-

cer do Conselho Fiscal; III — O que ocorrer. Belém, 20 de março de 1956. (aa) Walter Putz — Diretor Presidente;



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXI

BELÉM — DOMINGO, 29 DE ABRIL DE 1936

NUM. 4.635

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

7.ª Conferência ordinária da 1.ª Câmara do Tribunal de Justiça, realizada no dia 27 de fevereiro de 1936, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Sadi Duarte. Presentes — os Exmos. Srs. Desembargadores Augusto Borborema, Arnaldo Lobo, Mauricio Pinto, Antonino Melo e Souza Moita. Procurador Geral do Estado — Dr. F. Souza Filho.

Secretário — Dr. Luiz Faria. Presidente — Havendo número legal está aberta a sessão da 1.ª Câmara Penal.

Proceda-se a leitura da ata. Está em discussão a ata. Não havendo impugnação está aprovada.

Entrega e Passagens de autos (Houve).

Julgamentos

Presidente — Recurso penal ex-offício Igarapé-Açu.

Requerente — Dr. Pretor de Maracanã. Recorrido — João Pinto Damasceno.

Relator — Exmo. Sr. Des. Augusto Borborema. Des. Borborema — Peço a palavra. A hipótese é a seguinte: (Lê o relatório).

O presente recurso, por isso não pode ser conhecido, por incabível, e devolve ao réu o prazo legal para apelar, se quiser.

Presidente — S. Excia., o des. Relator não conhece do recurso por incabível e devolve ao réu o prazo legal. Está em discussão.

Des. A. Lobo — Eu estou de pleno acordo. Cobia recurso voluntário. O réu podia ser prejudicado neste recurso feito, indevidamente.

Des. Antonino — Se eu fosse o relator, faria uma advertência ao juiz.

Des. Lobo — Pode-se propor uma instrução de advertência do juiz nesse sentido. Em sentença condenatória não cabe recurso ex-offício.

Presidente — Não conheceram do recurso, e como instrução, advertiu o Pretor por esse fato, para que não mais seja repetido, por unanimidade.

Presidente — Apelação penal — Apelante — a Justiça Pública. Bragança.

Apelado — João de Sousa Soares. Relator — Exmo. Sr. Des. Souza Moita.

Des. Moita — Peço a palavra. Des. Borborema, tem o n. 715. O caso é este. (Lê o relatório).

Meu voto: — O Ministério Público apelou com fundamento no Art. 593, inciso III, Letra b), do Código de Processo Penal, isto é, ter sido a sentença contrária a lei expressa ou a decisão dos juízes. Mas nas razões de apelação pleiteou o Promotor Público que o réu fosse a novo julgamento no que foi, nessa parte apoiado pelo dr. Procurador Geral do Estado.

A verdade, porém, é que não se trata de mandar o réu a novo julgamento pelo simples fato ter sido o primeiro terminado com uma sentença contrária à lei como

disse o Promotor, mas não somente a não apreciar o apelo nos termos do artigo 593, parágrafo primeiro do Código de Processo Penal, alterado pela Lei n. 263, de 23 de fevereiro de 1948, se contraria ou não.

O Código Penal vigente modificou por completo o velho sistema de graduação quasi matemática da pena estabelecendo novo critério, tendo em vista a defesa social, quer no que diz respeito à gravidade de delito quer no que se refere à pessoa do agente. Cabe assim ao Juiz ao fixar a pena, levar em conta todos os elementos que influíram no evento da lei como os materiais, relativos ao fato delituoso, com as circunstâncias que o rodearam e as consequências que dele promanaram.

Com o dar então uma nova atribuição ao Juiz nem por isso a lei lhe concede um poder arbitrário, pois apenas lhe ensejou uma atuação, não mais passiva ou simplesmente automática, mas direta, realística e objetiva, no que apreciar o caso concreto em que obrigado a intervir, como julgador. E isto mais longe, a lei gador. E isto mais longe, a lei penal para coibir os abusos, estabeleceu os limites, entre um máximo e um mínimo dessa atuação. Assim, ao decidir sobre a pena, deve o Juiz, em consonância com o art. 42, do Código Penal, ter em mira que a pena será desde logo definitiva, se não houver circunstâncias modificativas atenuantes ou agravantes ou causas especiais de aumento ou diminuição, pois caso contrário terá que estabelecer uma pena base, para estabelecer a pena em circunstâncias que sobre ela atenuem as circunstâncias agravantes ou atenuantes e em seguida as causas de aumento ou diminuição, resultante dessa incidência a pena definitiva.

No caso vertente, assim não procedeu o Dr. Juiz, se limitou a fixar desde logo a pena definitiva de 6 anos de reclusão limite mínimo do art. 121, parte geral do Código Penal, tendo em vista a resposta afirmativa dos jurados, reconhecendo a favor do apelado, a circunstância da influência de violenta emoção provocada por injusta vítima, formulada pelo juiz, não como causa especial de diminuição da pena, na forma do art. 121, parágrafo primeiro, mas como simples atenuante, prevista no art. 48, inciso IV, letra c, do citado Código.

Mas, exatamente em face do reconhecimento dessa atenuante é que se fazia sentir a necessidade da pena base determinada segundo as circunstâncias judiciais, isto é, os fatos acessórios que não constituindo agravantes, atenuantes ou causas especiais de aumento ou diminuição, devem ser levados em conta pelo juiz para sobre ela incidir a atenuante reconhecida e então fixar a pena definitiva.

De fato o dr. Juiz na sua sen-

tença declarou (Lê a sentença). E por que assim não fez o dr. Juiz considerai de ser atendido o apelo do Ministério Público para a necessária retificação da pena. E tendo em vista a personalidade do agente as circunstâncias que rodearam o delito e as consequências desta, através dos elementos colhidos nos autos, a pena base seria de 9 anos, de que se abate um ano, por força da atenuante da violenta emoção, o que dá 8 anos, que se tornaria pena definitiva, já que sobre ela não incidem causas especiais ou aumento ou diminuição.

Por estes fundamentos eu dou provimento à apelação para nos termos do art. 593, § 10, do Código de Processo Penal, alterado pela Lei n. 263, retificar para 8 anos de reclusão a pena imposta ao réu apelado.

Presidente — S. Excia., o des. Relator dá provimento à apelação para retificar para 8 anos de reclusão.

Des. Borborema — Senhor Presidente — Peço a palavra.

Eu negarei provimento ao recurso. Eu não encontro motivos para modificar a decisão do juiz.

Trata-se de uma decisão do Juiz apenas foi passada para a forma literária pelo Presidente do Tribunal do Juiz. Por isso, nem sempre está no conhecimento da personalidade do criminoso. No caso ora em tela não houve erro de individualidade do juiz. A sentença tem apoio nas provas dos autos.

Por esse motivo, eu nego provimento ao recurso, porque não encontro motivos que modifiquem a sentença. A decisão do Juiz não foi proferida em processo em que houvesse qualquer omissão de formalidade. Apenas o meu colega, o des. Relator encontrou essa falha. No caso vigente me parece que isso não é motivo para alterar a decisão do juiz.

Des. Moita — Eu peço a palavra. Trata-se de uma obrigação do juiz que ele não cumpriu o que o próprio Código determina no art. 42. Daí o apelo se no sentido de retificação.

O juiz devia fazer o jogo das circunstâncias. Ele não cumpriu, limitou a tão só aplicar uma pena.

Então, com os elementos eu modifiquei para 9 anos a pena de reclusão e fiz o abatimento porque do contrário, eu não podia abater. Por isso é que eu tive de fazer isso, atendendo não ao que o Juiz não fez, como ao Código.

Des. Antonino — Mas qual é a pena da pena feita?

Des. Moita — Está condenado a 6 anos e eu retifiquei para 8 anos.

Presidente — V. Excia. não considera a desonância de julgamento?

Des. Moita — Eu não posso nem tomar conhecimento da dis-

sonância. A quantidade da pena está irregular. Eu aumentei de 6 para 8 anos.

Des. Lobo — Mas o Juiz reconheceu alguma circunstância que aumentasse a pena?

Des. Moita — Ele reconheceu a circunstância atenuante.

Des. Antonino — Há outras circunstâncias que aumentem para nove?

Des. Moita — Eu fiz incidir a atenuante da omissão que reduziu para 6. Eu modifiquei de 6 para 8 anos.

Des. Antonino — Não há nenhuma circunstância que modifique uma pena maior. Quem faz a individualização da pena é o Presidente do Tribunal do Juiz. O Juiz não individualiza.

Des. A. Lobo — E, não tendo circunstância que aumentasse, ele diminui. Pode haver um erro de técnicos, ele escolheu como para base, o mínimo da pena.

Des. Moita — Escolheu logo a pena base no mínimo da pena.

Des. Borborema — Eu queria dizer ao relator que o réu foi ferido pela vítima a faca e, em seguida, feriu a vítima, mas foi mais infeliz do que a própria vítima, porque ele a matou. Foi um ferimento mortal no pescoço e a vítima morreu e ele ficou ferido também. Devido a essa circunstância foi condenado a seis anos de reclusão.

De modo que me parece que a pena está de acordo com o fato.

Des. A. Lobo — Eu nego provimento, acompanho o Revisor.

Presidente — Negaram provimento ao recurso contra o voto do Relator, ficando designado o Desembargador Revisor para lavrar o acórdão.

E, não havendo mais julgamentos na matéria penal está encerrada a sessão da Câmara Penal, e aberta a da Cível.

Proceda-se a leitura da ata. Está em discussão a ata.

Não havendo impugnação está aprovada.

Entrega e passagens de autos (houve).

Julgamentos

Presidente — Apelação Cível — Capital.

Apelante — João Barros da Silva e sua mulher.

Apelada — A Prefeitura Municipal de Belém.

Relator — Exmo. Sr. Des. Augusto Borborema.

Des. Borborema — Peço a palavra.

Exmo. Sr. Des. A. Lobo tem o n. 334.

(Lê o relatório). Terminando diz:

Eu tenho uma preliminar que está tão entrosada com o mérito que me parece difícil separar um do outro. Entretanto, eu vou dar o meu voto.

O Código Civil, no art. 76, estatui que para propor ou contestar uma ação é necessário ter o interesse econômico ou moral, o que é reproduzido pelo art. 20, do Cód. de Processo Civil.

Este caso ora em apelação a Prefeitura Municipal desta Capital

FORUM DA COMARCA DE BELEM

EXPEDIENTE DO DIA 24 DE

ABRIL DE 1956

Juiz de Direito da 1.ª Vara
Juiz — Dr. ANIBAL DE FIGUEIREDO.

Despejo: A. Maria Tereza Guerreiro Mariano de Aguiar; R., Nazaré & Cia. — Mandou renovar as diligências para o próximo dia 17 de maio, às 10 horas.

Idem: A. Judah Eliezer Levy; R., Amélia Gomes da Silva — Sejam presentes estes autos à dra. Pretora do Cível.

Idem: A. Acácio dos Santos Grêlo; R., Milton Dias Duarte — Mandou subir os autos à Superior Instância, dentro no prazo de 10 dias.

Arrolamento de Pedro Francisco da Silva — Mandou cumprir o despacho de fls. 9.

Juiz de Direito da 4.ª Vara
Juiz — Dr. WALTER NUNES DE FIGUEIREDO.

Ação executiva: A. M. Sardo Leão; R., Rachel Obidia Demichini — Mandou dar vista.

Idem: A. A. Pinto Guimarães & Cia.; R., Barros Conde & Cia. — Mandou remeter os autos.

Juiz de Direito da 5.ª Vara
Juiz — Dr. JOSÉ AMAZONAS PANTOJA.

Deferiu os pedidos de registros de nascimento de Deuzarina Fernandes Rodrigues, Manoel José Alves Ferreira, Rosena Antonio da Trindade, Francisco Lourenço da Silva, José Carvalho dos Santos, João Cardoso Aleixo, Ana Ferreira, Raimundo Cunha de Silva, Euzena dos Santos Teixeira, Alarico Moura de Araújo, Maria da Conceição do Espírito Santo.

Retificação de Ida — Diga o M. Público.

Deferiu as retificações Rissalda Nunes Cavalcante e Maria Vitória de Jesus Pena e Raimundo Nascimento Cabral.

Inventory de Julia Cavalcante Quinderé — Mandou dizer os interessados.

Idem de Manoel dos Santos Brígido — Conclusos.

Retificação: Maria da Conceição dos Santos — Justifique-se em dia e hora. O M. Público.

Pretoria do Cível e Comércio
Pretora — Dra. LEDA HORTA DE SOUZA MOITTA.

No requerimento de Erichsen & Cia. Ltda. — Cite-se.

Idem, idem — Cite-se.

Idem de Verbicaro & Cia. Cestas — Satisfaca-se.

Idem de Alberto Seguin Dias — Cite-se.

Idem de Manoel Pereira dos Reis — Conclusos.

Idem de Pedro Amazonas de Souza Pedrosa — Notifique-se.

Idem de Maria José da Silva — Cite-se.

Idem de Fábrica União, Indústria e Comércio S. A. — Conclusos.

Idem de Luiz Antunes Costa — Mandou satisfazer.

Despejo: A. Marieta Rabelo da Silva; R., Clube Estrêla Negra — Mandou conceder o benefício da Justiça gratuita.

Idem de A. Eclida Machado da Rocha e Souza; R., Carlos Pereira Seixas — Designou audiência para o dia 15 do mês próximo, às 10,30.

Ação executiva: A. João Sanches Gonçalves; R., Omar Morri Filho — Mandou renovar as diligências para o dia 17 do mês próximo, às 10 horas.

Despejo: A. Salomão Almeida; R., Eunice Souza Ponte — Mandou os autos a cartório.

Executiva: A. Salomão Almeida; R., Eunice Pontes — Mandou reconhecer as pedações de fls. 11.

EXPEDIENTE DO DIA 25 DE

ABRIL DE 1956

Juiz de Direito da 1.ª Vara
Juiz — Dr. ANIBAL DE FIGUEIREDO.

No requerimento de Hilda Vieira Dias — Mandou dizer a requerente.

Juiz de Direito da 4.ª Vara acumulando a 2.ª.

Reintegração: A. Margarida Amélia de Pinho; R., Jamil José Salim — Designou o dia 15 de maio, às 10 horas, para audiência

de instrução e julgamento.

Ação executiva: A. Salomão Elgrably; R., Jack Ojalvo — Deferiu o pedido feito.

Juiz de Direito da 6.ª Vara
Juiz — Dr. AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES.

Inventory de Henrique da Costa Ramos — Mandou aguardar restituição da Delegacia do Imposto de Renda.

Reclamação trabalhista: A. José dos Santos; R., Departamento de Estradas de Rodagem — Mandou arquivar.

Ação executiva: A. Prefeitura Municipal de Belém; R., Jorge Saúma — Julgou procedente a ação.

Ação ordinária: A. Prefeitura Municipal de Belém; R., Justo José de Castro — Designou o dia 23 de maio, às 10,30, para audiência.

Idem, idem: R., Adolfo Pereira Dourado — Designou o dia 23 de maio, às 10,30, para audiência.

Idem, idem: R., Julia Ribeiro Ferreira.

Renovação de contrato: A. Jayme Vilhena & Cia. Ltda.; R., Ludovina Ferreira de Araújo Cunha Gonçalves — Designou o dia 22 de maio, às 10,30, para prosseguimento.

Pretoria do Cível e Comércio
Pretora — Dra. LEDA HORTA DE SOUZA MOITTA.

Depósito: A. Eugenio Ferreira das Neves; R., Tereza Figueira Moraes — Indeferiu o pedido.

No requerimento de Raimundo Pereira de Lima Filho — Cite-se.

Idem de Belmiro José de Almeida — Mandou juntar os autos.

Idem de Benarrós & Cia. — Conclusos.

Despejo: A. Loja Maçônica Harmonia; R., Atualpa Rodrigues Leão — Designou o dia 15 do mês próximo, às 10 horas, para audiência.

Despejo: A. Manoel José Carvalho; R., Sulvino Moraes da Silva — Mandou selar e preparar.

No requerimento de Oscar Miranda — Conclusos.

Notificação: A. Alfredina Silva de Moraes Régio; R., Osvaldo Ferreira da Silva — Pagar as custas entreguem os autos à re-

querente, para o pedido na inicial.

No requerimento de Nagib Bechara Belchior — Notifique-se.

Despejo: A. Manoel Raimundo de Castro Martins; R., Souza — Mandou selar e preparar.

Consignação: A. Djalma Carmelito Corrêa e Ida Carmen Costa — Designou o dia 5 do mês próximo, às 10 horas, para o pagamento.

EXPEDIENTE DO DIA 26 DE

ABRIL DE 1956

Juiz de Direito da 5.ª Vara
Juiz — Dr. JOSÉ AMAZONAS PANTOJA.

Deferiu os pedidos de registros de nascimento de Maria da Conceição da Silva, Nair da Cunha Gomes e Cecilia Miranda.

Inventory de Maria Francisca Serra — Já havendo o termo e despacho extraído em petição.

Retificação: R., Ferreira Gomes Pimentel — Diga o Ministério Público.

Pretoria do Cível e Comércio
Pretora — Dra. LEDA HORTA DE SOUZA MOITTA.

Despejo: A. Alvaro de Córdova Rodrigues; R., Aníbal Martins — Mandou selar e preparar.

No requerimento de Benvenuto de Souza — Cite-se.

Idem de Pedro de Oliveira Pinto — Sim, às 10 horas do dia 7 do mês próximo.

Idem de Jacob & Irmão — Cite-se.

Idem de J. Kislénov & Irmão — Cite-se.

Idem de Anastácio da Silva Monteiro — Notifique-se.

Idem de Alenor Figueiredo Martins — Cite-se.

Idem de Antonio Cicero da Silva — Cite-se.

Idem de Lisboa Cardoso — Cite-se.

Despejo: A. Maria de Freitas Lebató; R., José Pacheco — Mandou o dia 28, às 10 horas.

No requerimento de Sebastião Ferreira da Silva — Como requerer.

Idem de Francisco Rodrigues Soares — Conclusos.

Reintegração de posse: A. Fábrica União Indústria e Comércio; R., Aderbal Melo — Mandou a Cartório no prazo de 48 horas.

EDITAIS

EDITAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Xavier de Lima e dona Noemia da Costa Monteiro.

Ele diz ser solteiro, natural do Ceará, pedreiro, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Jabatiteua, 426, filho de Antonio Xavier de Lima e de Dona Lucelina Garcez de Lima.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Jabatiteua, 231, filha de Elias da Silva Monteiro e de dona Minervina da Costa Monteiro.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado o passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 28 de abril de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial privativa de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 14.297 - 29/4; 6/5/56 - Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Joaquim Ribeiro e a senhorinha Maria do Carmo Pimenta de Figueiredo.

Ele diz ser solteiro, natural de Portugal, Felgueiras comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Cipriano Santos, 200, filho de Mario Ribeiro e de dona Maria Arminda Teixeira.

Ela é também solteira, natural do Pará, professora de corte, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Guerra, Passos 48, filha de Adalberto Nunes de Figueiredo e de dona Maria Candida Pimenta de Figueiredo.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado o passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 28 de abril de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial privativa de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 14.298 - 29/4 e 6/5/1956 - Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Lourival Maciel Pinheiro e a senhorinha René Oliveira Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Ilhas das Onças, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Curuçá, 625, filho de Manoel da Paixão Pinheiro e de dona Dalila Maciel Pinheiro.

Ela é também solteira, natural do Pará, Val-de-Cães, enfermeira, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Curuçá, 621, filha de Gregorio Lopes dos Santos e de dona Francisca Maria dos Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado o passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 28 de abril de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 14.300 - 29/4 e 6/5/56 - Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Antonio de Assunção e a senhorinha Luiza Gomes de Sousa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, São Caetano de Odiveles, militar domiciliado nesta cidade e residente à Rua Soares Carneiro, 565, filho de Candida de Assunção Maciel.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Vila Ribeiro, 19, filha de Ana Gomes da Conceição.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado o passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 28 de abril de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial privativa de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 14.301 - 29/4 e 6/5/56 - Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Manoel Alves de Oliveira e a senhorinha Neide Duarte Damasceno.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Mau Mau, 478, filho de Cristino Alves de Oliveira e de dona Laura da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, Icoaraci, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Pedro Miranda, 625, filha de João Pereira Damasceno Júnior e de dona Almerinda Duarte Damasceno.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado o passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 28 de abril de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial privativa de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 14.303 - 29/4 e 6/5/56 - Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Antonio Paulino dos Santos e a senhorinha Francisca Madalena dos Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, trabalhador braçal, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. da Vileta, 7, filho de Paulino Domingos dos Santos e de dona Tereza Maria da Conceição.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. da Vileta, 7, filho de José Paulino da Silva e de dona Maria Izencio da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 28 de abril de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial privativa de casamento nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T. 14.202 — 29/4 e 6/5/56 — Cr\$ 40,00)

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM (PARÁ)

Pelo presente, fica notificado Raimundo Cunha, braçal, brasileiro, residente à 25 do Guamá, (69), nesta cidade, para ciência de que foi designado o dia 11 de maio próximo, às dezesseis horas, para audiência de instrução e julgamento do embargos de terceiros, opostos no processo de reclamação ns. 748 e 754/55, em que é parte como exequente e executado J. Jarez Longo (Fábrica de Calçados Época) o embargante Walfrido Pinto de Almeida.

Secretaria da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 25 de abril de 1956. — Dra. Semiramis Arnaud Ferreira, substituto do Chefe de Secretaria. (G. — 29/4/56)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que foram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de apelação cível da Capital, em que são partes como apelante, Rufino da Silva Lima; e, apelado, João Barbosa dos Santos, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 27 de abril de 1956. — Luiz Faria — Secretário.

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que foram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de apelação cível da Capital, em que são partes, como apelante, o dr. juiz de direito da 7ª Vara; e, apelados, José Roberto dos Santos e Líbia Braga dos Santos, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 26 de abril de 1956. Luiz Faria — Secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que estão em meu Cartório com vista ao embargado, pelo prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, os autos de Embargos Cíveis da Comarca desta Capital, entre partes, como embargante — Ovidio Trindade, e embargado — Toribio Monteiro Rodrigues, a fim de serem ditos embargos impugnados, dentro no referido prazo.

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, aos 27 dias de abril de 1956. — O Escrivão Wilson Rabelo.

Anúncio de Julgamento do Tribunal Pleno

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 2 de maio p. vindouro, para julgamento pelo Tribunal Pleno, da Ação Rescisória, da Capital, em que é Autor, João Frank da Costa; e Ré, a Prefeitura Municipal de Belém, sendo Relator, o exmo. sr. desembargador João Bento de Sousa.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 25 de abril de 1956. — Luiz Faria — Secretário.

Editais de citação

O Doutor Hugo Oscar Figueira de Mendonça, Juiz de Direito da segunda vara, acumulativamente no cargo de Juiz de Direito da Primeira, privativa de Órfãos, Interditos e Ausentes, desta comarca de Belém, Capital do Estado do Pará.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este juiz e expediente do escrivão que este subscreve se processou a arrecadação do Espólio deixado por Manoel de Sousa Neves, cujo óbito ocorreu na cidade de Porto, Portugal, em mil novecentos e cinquenta e dois (1952), ab-intestato, no estado de viúvo sem deixar descendentes conhecidos, — pelo presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado por cópia seis (6) vezes, com intervalo de trinta dias, no órgão oficial, — cita os herdeiros e credores prováveis, do "de-cujus", para, no prazo de seis (6) meses, que correrá da data da primeira publicação do presente, se habilitarem no presente processo de arrecadação, — a arrecadado e que constitui o espólio, se acha depositado em mãos do dr. Curador, ad-bona, bem desta, sito nesta cidade, à rua Quinze de Novembro, n. 89, do plaqueamento moderno.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na imprensa (órgão oficial), na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 26 de dezembro de 1955. Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão, o escrevi.

(a) Hugo Oscar Figueira de Mendonça.

(G. — 31-12-55 — 10 e 29-4 — 10 e 29-5 e 10-6-56).

BOLETIM ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

JURISPRUDENCIA

ACÓRDÃO N. 6.159

Proc. 850-56

Vistos, etc. Trata-se de recurso eleitoral, sendo recorrente o Partido Social Democrático e recorrida a União Democrática Nacional.

Pela recorrida foi promovida, na 23a. Zona, por analfabetismo, a exclusão do eleitor João Carvalho da Silva, portador do título n. 5240, cuja defesa foi feita pelo requerente. O Dr. Juiz, tendo como confissão e ausência do ex-citendo à prova de alfabetização, a que convocara, ordenou a exclusão, decisão de que recorreu o Partido Social Democrático. O Dr. Procurador Regional é pelo conhecimento e provimento do recurso.

I) — Não é de ser conhecido o agravo no auto do processo, por se tratar de recurso não autorizado na lei eleitoral. Recurso é matéria de direito estrito, não podendo o juiz admiti-lo fora dos casos expressamente determinados. Nem a sua admissão vincula a Superior Instância. A lei não cogita de tal recurso, que, como se sabe, deve ser conhecido como preliminar da apelação, inexistente em direito eleitoral.

II) — O processo de qualificação e inscrição, a despeito do parecer do nobre Dr. Procurador Regional, não constitui prova de que o eleitor saiba ler e escrever, pois se trata de processo organizado com infração da lei eleitoral. Na verdade, não se lhe deu a devida publicidade, como manda a lei, para que os partidos pudessem apresentar suas impugnações e oferecer seus recursos. Ao contrário, seu conhecimento ficou restrito ao juiz e ao escrivão. E, pois, um processo supranoticiado clandestinamente, nem podendo fazer prova em favor do eleitor. Ademais, a ausência do ex-citendo à prova de alfabetização constitui confissão, que tem a correção a forma irregular por que se processou a sua inscrição.

Por tais fundamentos: ACÓRDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por maioria de votos, vencidos os exmos. srs. Desembargadores Augusto de Borborema e Antonino Melo, em não conhecer do agravo no auto do processo e, "de meritis", conhecer do recurso interposto a fls. 24, também por maioria de votos, vencidos os mesmos juizes, para negar-lhe provimento. Confirmada, destarte, a decisão recorrida, que ordenou a exclusão do eleitor João Carvalho da Silva, portador do título n. 5240 e pertencente à 23a. Zona (Marabá). Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 20 de abril de 1956. — (aa.) Arnaldo Valente Lobo, P. — Agnato de Moura Monteiro Lopes, Relator — Augusto R. de Borborema, vencido — Antonino Melo, vencido — Walter Nunes de Figueiredo — Joaquim Norões e Sousa. Foi presente — Otavio Melo — Procurador Regional.

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1.ª ZONA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que nos autos de mandado de segurança, sendo requerente: Mario Pena da Cunha Araujo e requerido: o Diretor Geral dos Serviços de Navegação da Amazônia e Administração do Porto do Pará, (SNAPP), foi pelo Sr. Dr. Juiz Eleitoral proferida a seguinte sentença: "O engenheiro Mario Penna da Cunha Araujo, impetrou o presente mandado de segurança contra o ato do Diretor Geral dos Serviços de Navegação da Amazônia e Ad-

ministração do Porto do Pará (SNAPP) por ter sido designado pelo referido Diretor, por Portaria n. 118, de 3 do fluente, para proceder completa inspeção nos navios de roda à pópa em tráfego na estação do Purus.

Alega que de acordo com o artigo 34 do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, o funcionário não poderá exercer em repartição diferente a não ser nos casos expressamente previstos em lei.

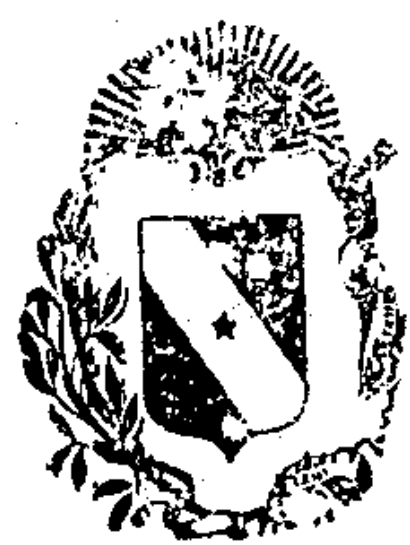
Mas, no presente caso, não se trata de funcionário que vai ter exercício em repartição diferente, trata-se de funcionário designado para proceder completa inspeção nos navios de roda à pópa em tráfego na estação do Purus. Foi ele designado em caráter provisório, para proceder a inspeção, e naturalmente depois de inspecionadas essas embarcações voltará para esta capital que é a sede da sua atividade. Portanto, o fato de ir inspecionar

significa ter exercício. Inspeção e exercício são termos de significação completamente diferentes. Inspecionar quer dizer, examinar como inspetor, examinar com grande atenção um objeto. Exercício quer dizer, ato de exercer ou executar, entrar em exercício de um direito, etc. Não se trata no caso em apreço de remoção do requerente para a estação do Purus, e sim, como diz a Portaria n. 118, de 3 do fluente, daquela autarquia, de simples inspeção nos navios de roda à pópa em tráfego naquela estação. Alega também o requerente o que estatue o artigo 64 da Lei n. 2.550, de 25 de julho de 1955, que alterou o Código Eleitoral, que ressa que nenhum servidor público federal, estadual ou municipal, poderá ser removido ou transferido ex-officio, para cargo ou função que deve exercer fora da localidade de sua residência no período de seis (6) meses antes, até três (3) meses após a data da eleição. E o parágrafo único do mesmo artigo prescreve que a proibição vigorará: b) para o respectivo Estado, quando as eleições forem para Governador do Estado, Vice-Governador e Assembleias Legislativas. Mas, as eleições que se vão realizar a 29 do mês corrente, não são eleições gerais, e sim, eleições suplementares. As eleições gerais tiveram lugar a 3 de outubro de 1955, já há seis (6) meses e vinte e dois (22) dias, na qual votou o impetrante, conforme se verifica do título junto a fls. 7 destes autos, não podendo por isso mesmo invocar o que dispõe esse artigo, se por ventura se tratasse de fato, de uma remoção ou transferência.

O requerimento de fls. 2 a 5. Pelos motivos expostos, indefiro destes autos, por entender não ser caso de mandado de segurança. Publique-se e intimem-se. Belém, 25 de abril de 1956. (a) Manuel P. de Oliveira.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 1.ª Zona-Belém, aos 26 dias de abril de 1956.

a) Wilson Rabelo, Escrivão Eleitoral.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — DOMINGO, 29 DE ABRIL DE 1956

NUM. 511

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

3.^a SESSÃO ORDINÁRIA

Presidente — Sr. Deputado João Camargó

1.^o Secretário — Sr. Deputado Benedito Carvalho

2.^o Secretário — Sr. Deputado Wilson Amanajás

As 15,00 hs. do dia 18 de abril de 1956, feita a chamada, verifica-se a presença dos seguintes Srs. Deputados, além da Mesa acima referida: Abel Figueiredo, Amintor Cavalcante, Acindino Campos, Aníbal Duarte, Armando Carneiro, Avelino Martins, Américo Silva, Boulhosa Sobrinho, Cassiano Lima, Dionísio Bentes de Carvalho, Ferro Costa, Jorge Ramos, Geraido Palmeira, Moura Palha, Félix Melo, Silas Pastana, Santino Corrêa, Serrão de Castro Filho, Stélio Maroja, Raymundo Chaves, Reis Ferreira, Vilhena de Souza e Wladimir Santana. (26)

O SR. PRESIDENTE — Havendo número legal, declaro aberta a presente sessão.

Vai ser lida a ata da sessão anterior.

— O SR. 2.^o SECRETÁRIO FAZ A LEITURA DA ATA.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão a ata que caba de ser lida. (Pausa) Não havendo quem se manifeste, em votação. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovada.

Vai ser lido o Expediente.

O SR. SECRETÁRIO — (Lê):

Ofícios:

— N. 300/56 GG., do Sr. Dr. Governador do Estado, encaminhando o parecer da Secretaria de Finanças a respeito de um requerimento do Sr. Deputado Wladimir Santana, sobre a majoração do auxílio consignado à "Casa do Filho do Seringueiro". (Comunicar ao Sr. Deputado interessado).

— N. 62, do Sr. Dr. Governador do Estado, encaminhando a esta Casa um projeto de lei que autoriza a abertura do crédito especial de Cr\$ 50.000,00, em favor do São Francisco Esporte Clube. (As Comissões de Justiça e Finanças).

— N. 507, do Sr. Delegado Regional do Imposto de Renda no Pará, comunicando ter assumido as referidas funções. (Acusar e agradecer).

— Do Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado da Bahia, comunicando a instalação dos trabalhos daquele Legislativo, a 17 do corrente, em virtude de convocação extraordinária. (Acusar e agradecer).

— N. 183, do Sr. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, acusando o recebimento do Ofício-Circular n. 1, que comunicou a eleição da nova Mesa desta Casa. (Arquivar).

— Do Sr. Diretor Regional do SENAI, enviando o relatório de 1955. (Acusar e agradecer).

— Do Pará Clube, comunicando a eleição de sua nova Diretoria, para o biênio 1956-1958. (Acusar e agradecer).

Petição:

— Do funcionário Luiz Diniz Olivier, lotado na Secretaria desta Assembléia Legislativa, pedindo efetividade no cargo que ocupa. (A Comissão Executiva).

Telegrama:

— Do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Igarapé-Açu, comunicando que aquele Legislativo renunciou os seus trabalhos a 16 do corrente. (Acusar e agradecer).

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o Sr. Deputado Ferro Costa.

O SR. FERRO COSTA — Sr. Presidente. Srs. Deputados. Pedi a palavra, hoje, para abordar um outro assunto que reputo, como alguns outros que tenho tido a honra de ventilar nesta Casa, de grande importância e atualidade.

Não conheço, ainda, o orçamento da Comissão Especial da S. P. V. E. A., para 1957. Ainda não me foi dado esse trabalho, que espero baseado em termos técnicos e, sobretudo, com perfeito senso de realidade, visando maior concentração de investimentos.

Como quer que seja, porém, acho de nosso dever chamar a atenção para um ponto de vista, para um assunto que, a meu ver, não foi devidamente considerado pelo governo passado.

Trata-se do problema do ensino primário no Estado do Pará.

Lamentavelmente, não temos, em relação ao ensino primário, o trabalho sistemático, o esforço continuado ou alguma obra, mesmo, de envergadura que, de qualquer maneira, possa nos assegurar a modificação próxima do triste panorama dos dias atuais.

Ao invés de planejamento técnico sistemático do Estado, em relação ao ensino primário, o que temos verificado é que as escolas se instalam na medida da influência dos deputados vinculados e certas regiões e segundo o maior zelo desses parlamentares em promover a instalação e o funcionamento das mesmas.

Quer dizer que, nas regiões que, porventura, não contam

com parlamentares ativos ou de prestígio, ocorre, muitas vezes, que as escolas não são instaladas ou que o são em número deficiente.

Só esse aspecto tão sério e tão importante bastaria para demonstrar a premente necessidade de um levantamento estatístico de nossas necessidades, em matéria de ensino. Bastaria esse ângulo fragíssimo para salientar a imperiosidade da abertura de um inquérito a respeito de nossas necessidades, a fim de que o Poder Executivo possa ter um plano reto de ação, um trabalho sistemático em benefício do ensino. Esse levantamento, entretanto, além de não existir, dêle ainda não se cogitou. Digo, com pureza d'alma, que, dentre os grandes aspectos do governo da Coligação, não foi a educação um dos mais destacados, sendo certo que o Governo do Estado não poria atender ao ensino primário na medida de suas necessidades.

Obras importantes foram efetuadas em relação ao abastecimento de água, à luz elétrica e a outros setores de atividade pública. Mas, lamentavelmente, talvez por carência de recursos o ensino primário não teve a assistência que seria mister desejar.

Vejo, por isso, Sr. Presidente, a necessidade urgentíssima de partir do Governo do Estado esse levantamento sistemático, como primeira e inadiável medida para qualquer trabalho de vulto que se queira fazer nesse sentido.

Mas, Sr. Presidente, além desse aspecto que reputo grave e urgente, a meu ver, há outros talvez, mais sérios: é que as escolas que se estão instalando, na maioria das vezes, seja pela deficiência de remuneração, seja por não termos pessoal técnico, difundem, apenas, um semi-alfabetismo. Na maioria das vezes, essas escolas isoladas são pequeninos grupos que deveriam ser núcleos de cultura, mas, ao invés disso, são núcleos de uma instrução que não habilita o homem, a criança, de forma alguma, a uma melhor participação na luta pela vida.

Em outras palavras: a grande maioria das escolas é dirigida por professoras que não estão à altura do mister de que são incumbidas.

Lembro um caso que se passou comigo. Não faz muito, recebi um pedido de nomeação de uma professora, para um determinado município do Estado. Alegava essa professora que havia, em certa localidade, mais de sententa crianças sem a devida assistência escolar. Interessei-me por isso vivamente, logrando do Governo do Estado o ato de instalação de uma escola primária. Como era natural, dei preferência ao nome dessa candidata, para que fôsse nomeada para reger as aulas da escola em apreço. Houve demora burocrática, entraves de ordem administrativa. E, um dia, essa professora, não podendo falar comigo, enviou-me um bilhete em que solicitava maiores providências, de minha parte, para urgenciar sua nomeação. O bilhete veio nestes termos: "Dr. Cróvis. Pesso o favô de i buscá o meu tito". Fiquei estarecido. Imediatamente, depois de ler esse bilhetê, dirigi-me ao Secretário de Educação: "Tudo quanto pedi, em relação a essa professora, apesar de correligionária e amiga, fica desfeito. Peço que cancele o ato de nomeação". E assim foi feito, porque, no meu entender, não se achava a mesma habilitada a desempenhar a função de professora.

O Sr. Geraldo Palmeira — V. Excia. permite um aparte?

(Assentimento do Orador) — Concorde com o discurso brilhante de V. Excia.

O SR. FERRO COSTA — Bondade de V. Excia.

O Sr. Geraldo Palmeira — Discordo, apenas, em um ponto: É que jamais poderemos ter boas professoras, mesmo na Capital, com os salários de fome que as mesmas recebem.

O SR. FERRO COSTA — O pensamento de V. Excia. coincide com o meu ponto de vista.

O Sr. Geraldo Palmeira — Um continuo da Delegacia

Fiscal, um servente da Alfândega ou de outra qualquer repartição federal recebe, pela nova tabela, um salário de cinco mil e oitocentos cruzeiros. Como poderemos levar, para o interior, pessoas medianamente cultas, que saibam, ao menos, ler e escrever? Aqui, na Capital, conheço dezenas de professoras que fizeram concursos, foram classificadas e, hoje, exercem funções em autarquias e em outras repartições federais. Enquanto o ensino não fôr federal ou a Valorização Econômica da Amazônia não carrear, para o Estado, o dinheiro necessário, pelo menos para a conservação de escolas e compra de material para as mesmas, jamais o Governo do Estado poderá socorrer essa infância que não tem escolas, no Pará.

O SR. FERRO COSTA — Agradeço o aparte de V. Excia. em que se revela uma identidade entre os nossos pontos de vista, conforme veremos no prosseguimento do meu discurso.

Mas, Srs. Deputados, para retomar o rumo da minha argumentação, deverei dizer que o inédito acontece: cancelado o ato, manifestou-se a professora profundamente irritada comigo. E sucedeu ela tinha diversos amigos. Era de influência no interior. Segundo expressões suas, disputava de trinta ou quarenta eleitores.

Estive em sua cidade. E, quando menos esperava, quem encontrei como professora? Exatamente aquela que eu havia vetado, porque verificara que, absolutamente, não estava capacitada para desempenhar a função.

Um outro deputado amigo da situação, de quem foi socorrer-se, imediatamente, com menos interesse, passou a pleitear a nomeação. E, por falta de orientação da Secretaria competente, aliás bastante sentida, foi nomeada e, ainda hoje, permanece em exercício.

Agora, pergunte: qual o grau de instrução que se ministra nessa triste escola? Que luzes de ensinamento recebem essas crianças que estão sob a orientação dessa preceptora?

E o que se passa, aquilo que, pessoalmente, verifiquei em um caso, verifica-se, também, em dezenas de outros.

É tristemente lamentável o índice de cultura da maioria das professoras leigas.

Pergunto, ainda: esse analfabetismo disseminado, rotulado de conhecimento primário, tem, para a nação brasileira, para o Estado do Pará, alguma repercussão em nosso progresso, na melhoria de nossas condições sociais e econômicas?

A meu ver, a resposta é negativa. Impõem-se medidas novas, nobre Deputado Geraldo Palmeira, de modo que teremos de fazer, no Brasil, um trabalho tão árduo em matéria de instrução como o fez a Rússia Soviética, depois da instalação do novo regime.

É preciso que empreendamos uma verdadeira cruzada, para o levantamento do nosso nível social. A perdurar o estado social em que vive o nosso interior, o Pará irá de ruína em ruína e esse espetáculo de atraso perpétuo, de cidades do interior em abandono, esse estado social perderá através dos séculos, para vergonha da nação brasileira e tristeza da nossa Amazônia.

O Sr. Geraldo Palmeira — V. Excia., que viaja pelo interior, como eu viajo, deve conhecer uma história do caboclo que diz que certa professora escrevia o "o" com um canudo. E isso é uma triste realidade. Em Maracanã, tive oportunidade de conhecer várias professoras e constatee, pessoalmente, que mal escreviam o nome.

A verdade é que elas prestam um patriótico serviço, que, mal escrevendo o nome, são as criaturas mais mentalizadas que ali vivem, porque o problema, também, nobre Deputado Ferro Costa, não é só o problema do ensino, da cultura; é preciso ligar ao problema econômico, porque se o homem aprende a escrever, a ler, a pegar o jornal da cidade e a ver empregos em Belém, de dois a três mil cruzeiros, ele também virá para a Capital; ele deixará o seu meio, o

apenas da leitura, mas, também, dos processos culturais avançados. Nesse dia, teremos feito a revolução da recuperação amazônica.

O Sr. Geraldo Palmeira — Mas, infelizmente, o que se vê é a pulverização das verbas. É dinheiro para construir um sino para a Capela de Caratetetua; é dinheiro para uma instituição católica; é dinheiro para uma igreja presbiteriana; é dinheiro para um campo de futebol; é dinheiro para colocar água em tôdas as cidades da Amazônia, como se tivéssemos matéria prima e mão de obra para fazer um investimento como esse. Não se estuda o mercado nem o aspecto do dinheiro decorrente do seu emprego em determinadas áreas. Infelizmente, nobre Deputado, é a primeira vez que concordo com o Senador Assis Chateaubriand.

O SR. FERRO COSTA — Sr. Presidente e Srs. Deputados. Deverei, mais uma vez, ser franco e positivo: não conheço, ainda, o planejamento para este ano da Valorização Econômica da Amazônia, mas aqui fica o meu apêlo, apêlo de um Deputado interessado pelos problemas sociais, que vibra, também, pela sua Amazônia, para que se considere, na devida medida, na escala de sua inportância, o problema do ensino primário. Sem dúvida alguma, através dos recursos do Estado do Pará e demais entidades dos Estados da Amazônia, exclusivamente, nada será possível fazer-se pela melhoria fundamental da nossa instrução, sobretudo da instrução primária.

O Sr. Geraldo Palmeira — O discurso de V. Excia. merece ser ouvido com tódta atenção por esta Casa. Sôbre a parte federal, por exemplo, temos um INEP que constrói, plantifica escolas para a Amazônia como se tivesse de construir escolas no asfalto do Distrito Federal. Vejo escolas, chamadas rurais, de telhas e alvenaria, quando o problema da Amazônia não é este. Aqui, a escola deve ser mesmo de palha, tósca. O mal, entre nós, é fazer as coisas pelo fim e não pelo começo. Infelizmente, não consegui, quando o INEP era dirigido por um particular amigo meu, que se o descentralizasse, isto é, que para cada região se entregasse um setor a homens radicado à região. Porque se continuarmos a viver nesta República, onde se fazem as leis na Capital Federal, na Praça 15, esta Amazônia será apenas isto: um instrumento para receber dinheiro para enriquecer meia dúzia, pois o que acontece em Belém, é que o dinheiro federal, inflacionário, vai ficando na mão de alguns. E é por essa razão nobre Deputado, que V. Excia. vê, diàriamente, o contraste da vida, em nosso meio — Cadillac ao lado do ônibus largando os pedaços...

O SR. FERRO COSTA — V. Excia. tem razão.

O Sr. **Geraldo Palmeira** — ... um edifício estilo funcional ao lado de uma barraca e um edifício de vinte e três ...
... de uma construção humilde.

O SR. FERRO COSTA — Agradeço o aparte de V. Excia. O nobre colega Deputado Geraldo Palmeira tem muita razão nas suas críticas. Desafio que qualquer deputado, que conheça o interior, tenha visto alguma escola rural no seu verdadeiro sentido. São escolas rurais apenas no nome, sem nenhum sentido social ou educacional. Através desse sistema educacional na Amazônia nada de melhoria conseguiremos.

O que nós verificamos na Estrada de Ferro de Bragança, Sr. Presidente e Srs. Deputados, é a depredação contínua, é o empobrecimento circulante dessa região, é o desaparecimento da floresta e a capoeira até o quarto ou quinto ciclo. O menino, que hoje se forma, segue os traços culturais do pai, porque nessa escala de tradição não se interfere uma escola para melhorar a orientação da criança. Os mesmos erros, os mesmos vícios e os mesmos defeitos do passado eles herdaram por tradição e, em consequência, em todo o Estado o mal se generaliza.

Ontem, houve, com grande alarde, a instalação da Colônia de Guaramucu, cidade criada pelo hoje Senador Maga-

lhães Barata, quando interventor federal neste Estado. Ótimas áreas, região fértil, matas excelentes. Mas o que verificamos? O que ali se perdeu, através do fogo ou do machado do lenhador, ainda não foi compensado pelo valor da produção agrícola de lá auferida.

O que hoje se vê em Bujarú? O que se vê na colônia nova de Capitão Poço, tão querida e estudada pelo Sr. Deputado Stélio Maroja? Nada de prático, porque, entre a tradição do fogo do velho nordestino e a criança que se forma não há uma interposição da escola primária, no seu verdadeiro sentido. As professoras, muitas vezes, não estão à altura da sua missão. Há falta absoluta de escolas.

Este, Sr. Presidente, o destino do malfadado interior do Estado.

O Sr. Geraldo Palmeira — Estive em Mocajuba, onde existe, em construção, uma escola industrial, que é uma verdadeira Babilônia. Nela já foram gastos três milhões ou quatro milhões de cruzeiros e, para terminar as obras, serão necessários talvez dez milhões de cruzeiros. Quando olhei para aquele edifício, pensei: Em Mocajuba vão industrializar o capim. Por que uma escola industrial num bugro daquele em decadência? Talvez em Belém ou em Santo André, a cidade mais industrial do Brasil, a qual a obra se justificaria.

O Sr. Stélio Maroja — Dá-me V. Excia. permissão para um aparte, nobre Deputado Ferro Costa? — **(Assentimento do orador)** — Penso que o nobre colega está tratando de assunto da máxima atualidade. De fato, impõe-se uma reforma capital no nosso sistema de ensino rural. Para quem sai da Capital para o interior e desolador sentir o estado em que se encontram as escolas primárias. A reforma tem que ser profunda, pois o próprio currículo escolar tem que ser modificado.

Lembraria, nesta oportunidade, a observação de um técnico estrangeiro, da FAO, Mr. W. J. Timmer, que percorrendo a zona rural dos Estados do Pará e Amazonas, foi encontrar no lugar Curuçambaba, em Cametá, uma professora perguntar o que era Sintaxe, Prosódia e coisas desse mesmo tipo, sem nenhuma relação com o meio em que vivem aquelas crianças.

O SR. FERRO COSTA — Agradeço o aparte de V. Excia. que veio ilustrar este discurso.

Nas escolas do interior do Pará não é ministrado nenhum conhecimento de adubo ou de qualquer outro elemento sobre agricultura. Entretanto, o nosso Estado vive, fundamentalmente, da agricultura. É a herança do índio. Temos, portanto, nobres Deputados, que abandonar a tradição.

O Sr. Geraldo Palmeira — Temos, no Estado, um Curso de Férias que não sei se funciona. A Valorização da Amazônia manda seus técnicos estudarem agricultura nos Estados Unidos, quando deveria encaminhá-los ao México, ao Uruguai etc., países de cultura semelhante à nossa e que estão mais perto de nós, com os vestígios do estado de atraso em que vivemos. No México, para a realização desse curso, as professoras vêm para determinado local da província, onde aprendem a lavar os pés e a escovar os dentes ao amanhecer e ao anoitecer. Aprendem com os técnicos em nutrição e aproveitar os elementos destinados à alimentação. Aprendem com eles o emprêgo na alimentação de raízes, de frutas, de leguminosas e outras variedades, para evitar que aconteça o que sucede com o nosso caboclo, que não come laranja, porque dá febre e tem medo de ver a verde, porque febre também dá.

O SR. FERRO COSTA — Lutamos, nobre Deputado, à falta de processos novos.

O assunto, Sr. Presidente, é, realmente, importante e que justifica, por isso mesmo amplo estudo. Sou, entretanto, obrigado a encerrar o meu discurso.

Estou com o nobre Deputado Geraldo Palmeira quando afirma que sem o suplemento direto e imediato da SPVEA, nada de positivo poderá ser feito em benefício do progresso,

na defesa da instrução em nosso Estado. Precisamos, para esse desiderato, uma reforma de fundo, uma reforma completa revolucionária, uma reforma que abale mesmo a estrutura do ensino primário, porque dela é que alguma coisa de nova, boa, duradora e construtiva há-de surgir para o bem e o progresso desta Amazônia.

Tenho dito.

O SR. PRESIDENTE — Está encerrada a hora do Expediente.

Pelo motivo da renúncia do mandato conferido ao nobre Deputado Moura Carvalho, existe uma vaga na bancada do Partido Social Democrático.

Estando numa das dependências desta Casa o Sr. Felix Melo, suplente do Sr. Deputado Moura Carvalho, designo uma comissão composta dos Srs. Deputados Armando Carneiro, Geraldo Palmeira e Serrão de Castro Filho, a fim de introduzi-lo no Plenário.

— **INGRESSA NO PLENÁRIO O SR. FELIX MELO.**

O SR. PRESIDENTE — O Sr. 1.º Secretário vai proceder a leitura da lista das Comissões Permanentes desta Assembléia, para o ano de 1956, ou seja, para o período de 15 de abril de 1956 até igual data de 1957.

O SR. 1.º SECRETÁRIO — (Lê):

COMISSÕES PERMANENTES — 1956

BENEDITO CARVALHO

JORGE RAMOS

P.S.P. — ABEL FIQUEIREDO

U.D.N. — FERRO COSTA

P.T.B. — ELIAS PINTO

P.R. — ACIOLI RAMOS

COMISSÃO DE FIANÇAS

P.S.D. — DIONISIO BENTES DE CARVALHO

BENEDITO CARVALHO

ARMANDO CARNEIRO

P.S.P. — STÉLIO MAROJA

U.D.N. — JOÃO JIANNIA

P.T.B. — AMÉRICO SILVA

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E CULTURA

P.S.D. — WALDEMIR SANTANA

ANÍBAL DUARTE

P.S.P. — VITOR PAZ

P.R. — GURJÃO SAMPAIO

U.D.N. — WILSON AMANAJÁS

COMISSÃO DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, E

COMÉRCIO

P.S.D. — SANTINO SIROTTEAU CORRÊA

FELIX MELO

P.S.P. — SERRÃO DE CASTRO FOLHO

U.D.N. — REIS FERREIRA

P.T.B. — AMÉRICO SILVA

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTE E VIAÇÃO

P.S.D. — ARMANDO CARNEIRO

ACINDINO CAMPOS

P.S.P. — SIMPLIANO MEDEIROS

U.D.N. — AVELINO MARTINS

P.T.B. — ELIAS PINTO

COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS

P.S.D. — MOURA PALHA

MAX PARIJÓS

P.S.P. — FERNANDO MAGALHÃES

U.D.N. — REIS FERREIRA

P.T.B. — ELIAS PINTO

O SR. PRESIDENTE — Feita a leitura da lista das Comissões Permanentes desta Assembléia, submeto-a à apreciação do Plenário. **(Pausa)** Ninguém querendo se manifestar, declaro-a aprovada.

Existe sobre a Mesa um convite a esta Assembléia, para que se faça representar na cerimônia da colação de grau das professoras do Instituto de Educação do Pará. Por esse motivo, designo uma comissão composta dos Srs. Deputados

Acindino Campos, Abel Figueiredo e Antonio de Sousa para representarem esta Casa naquela solenidade.

Vamos passar à

1.ª parte da Ordem do Dia

O SR. PRESIDENTE — Não havendo pareceres a ser lidos, faculta a palavra aos Srs. Deputados, para apresentação de projetos de lei ou de resolução.

O Sr. Geraldo Palmeira — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. GERALDO PALMEIRA — Sr. Presidente. Srs. Deputados. Desejo submeter à apreciação desta ilustre Assembléia um projeto de lei, estendendo as vantagens da chamada lei da praia aos oficiais e praças da polícia militar. (Lê):

Justificativa

Este projeto visa apenas aplicar aos membros da gloriosa Polícia Militar do Estado, cuja tradição enche de orgulho aos que conhecem os seus feitos, os benefícios das leis federais 288, de 8 de junho de 1948, modificada mais tarde pela de n. 616 de 2 de fevereiro de 1949, da Lei 1.156, de 12 de junho de 1950.

A nossa Constituição Federal, no seu art. 183, diz: "As Polícias Militares, instituídas para a segurança interna e a manutenção da ordem nos Estados, nos Territórios e o no Distrito Federal, são consideradas, como forças auxiliares, reservas do exercício".

O seu parágrafo único está assim redigido: "Quando mobilizado a serviço da União, em tempo de guerra externa ou civil, o seu pessoal gozará das mesmas atribuições do pessoal do Exército".

Por mais que se diga e se proclame que a chamada Lei da Praia ou Praieira, instituída para beneficiar os que tenham participado das operações de guerra também tenha estendido seus benefícios e vantagens a muita gente que fez a última guerra passando pela praia, o que não deixa dúvida é que, por sua vez, ela estendeu suas vantagens às Polícias Militares, conforme o preceito constitucional acima citado.

Mais imoral seria deixar que de seus benefícios só gozem os militares das 3 armas: Exército, Marinha e Aeronáutica.

Em numerosos Estados, mesmo com a ausência de legislação estadual, os Tribunais estão reconhecendo esse direito e condenando o Poder Público a pagar essas vantagens.

Sendo hoje, matéria considerada pacífica, não interessa ao Estado discutir a constitucionalidade ou não da medida, porque de uma ou de outra forma, mais cedo ou mais tarde, terá que atender os beneficiados pela lei.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 18 de abril de 1956.

(a.) GERALDO PALMEIRA, Deputado.

Projeto de lei

Dispõe sobre a concessão de vantagens aos oficiais e praças da Polícia Militar que participaram de operações de guerra.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte:

Art. 1.º Os oficiais e praças da Polícia Militar do Estado que serviram na zona de guerra, definida e delimitada pelo artigo 1.º do decreto federal n. 10490 — A, de 25 de setembro de 1942, terão, para fins de reforma ou transferência para a reserva, direito à contagem em dobro desse tempo de serviço e serão, a data em que se reformarem ou se inativarem, promovidos ao posto ou graduação imediata,

com direito aos vencimentos e vantagens integrais.

§ 1.º Estendem-se os benefícios desta lei aos militares convocados que já tenham sido reformados ou transferidos para reserva.

Art. 2.º Ficam reconhecidos os direitos dos militares já falecidos.

Art. 3.º Os dispositivos desta lei se aplicam ex-officio, independente de requerimento do interessado.

Art. 4.º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 18 de abril de 1956.

(a.) GERALDO PALMEIRA, Deputado.

O SR. PRESIDENTE — Continua a palavra facultada para a apresentação de projeto de lei ou de resolução.

O Sr. Stélio Maroja — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. STÉLIO MAROJA — Sr. Presidente. Srs. Deputados. (Lê)

Justificação

1 — A Associação Rural de Ourém oferece, no meio rural deste Estado, promissor exemplo do sucesso do associativismo rural, quando conduzido de forma objetiva, por líderes dotados de espírito público. Fundada há dois anos, ela reúne, presentemente, mais de 400 agricultores. O acôrdo do serviço da entidade, em seu curto ciclo vital, é apreciável, destacando-se o seu valioso trabalho no loteamento da Colônia Capitão Poço, na revenda da máquina e implementos agrícolas, na localização de antigas posses, etc.

2 — A Associação Rural de Ourém, dentro de seu programa de trabalho, que objetiva beneficiar os lavradores do Município, adquiriu, no ano passado, na Secretaria de Produção, uma poderosa máquina de beneficiamento de arroz, no valor de Cr\$ 120.000,00, cujo pagamento vem efetuando parceladamente, com os recursos constituídos pelas contribuições de seus associados. No entanto, faltou-lhe elementos para levar a termo o empreendimento, com a construção de um galpão em que possa montar o equipamento já adquirido.

3 — O presente projeto de lei objetiva levar a contribuição do poder público a uma realização cuja finalidade é a de proporcionar o beneficiamento da produção agrícola, no próprio local da produção. Trata-se de finalidade cuja significação econômica é evidente, razão por que solicitamos para a presente proposição a melhor atenção desta Casa.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado (em 18 de abril de 1956).

(a) Stélio Maroja, Deputado.

Projeto de lei

Concede auxílio de Cr\$ 50.000,00 à Associação Rural de Ourém, como cooperação do Estado para a instalação de moderna usina de beneficiamento de arroz, naquele município.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica instituído, no corrente exercício, um auxílio de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), à Associação Rural de Ourém, como cooperação do Estado para a instalação, naquele município, da moderna usina de beneficiamento de arroz.

Parágrafo único A usina de beneficiamento de arroz de que trata a presente lei atenderá aos agricultores filiados à Associação Rural de Ourém, mediante condições estabelecidas pela entidade beneficiada e sujeitas à aprovação da Secretaria de Produção.

ção.

Art. 2.º O pagamento do auxílio instituído por esta lei será efetuado após a apresentação, pela sociedade beneficiada, de documentos comprobatórios de sua existência legal e funcionamento, de propriedade do terreno em que deverá ser montada a usina e do orçamento da construção.

Art. 3.º O auxílio a que se refere o artigo 1.º correrá à conta dotação constante da tabela n. 62 do orçamento em vigor, sob as rubricas "Fomento Econômico em geral" — "Despesas — Diversas", para aplicação conforme plano a ser estabelecido.

Art. 4.º A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado, em 18 de abril de 1956.

(a.) Stélio Maroja, Deputado.

O Sr. Avelino Martins — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. AVELINO MARTINS — Sr. Presidente. Srs. Deputados. Igarapé-Açu, município da zona bragantina, é, sem dúvida, um dos mais prósperos daquela região.

Na sede daquele município, encontramos o Cônego Calado que, há quarenta e oito anos, vem dando parte de sua vida em prol do catolicismo, lutando com sacrifícios que somente os que o conhecem podem avaliar a extensão de sua obra.

Atualmente, aquele sacerdote está empenhado na construção da Igreja de São Sebastião, chegando mesmo a construir cinquenta mil tijolos de adubo para empregar naquela construção.

Daí porque, reconhecendo a grandiosidade de sua obra é que apresento o seguinte: (Lê)

Projeto-de-lei n.º...

Autoriza o Governo do Estado a abrir o crédito especial de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), como auxílio à construção da Igreja de São Sebastião, na cidade de Igarapé-açu, município do mesmo nome.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica autorizado o Governo do Estado a abrir o crédito especial de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), como auxílio à construção da Igreja de São Sebastião, na cidade de Igarapé-açu, município do mesmo nome.

Art. 2.º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta dos recursos disponíveis do Estado.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado, em 18 de abril de 1956.

(a) AVELINO MARTINS, Deputado.

O SR. PRESIDENTE — Continua a palavra facultada para apresentação de projeto-de-lei ou de resolução. (Pausa) Como ninguém mais deseja se manifestar, a palavra fica facultada para apresentação de requerimentos.

O SR. AVELINO MARTINS — Peço a palavra, Sr. Presidente.

Continuando na justificativa do requerimento que vou apresentar, requerimento que é um desejo dos colonos residentes no lugar Igarapé-açu de Cima, no Município de Irituia, devo declarar que quem conhece como é o mesmo, sabe muito bem da necessidade da estrada de rodagem do lugar Tessalônica de Irituia, sede do município do mesmo nome. Por isso, é que apresento o seguinte requerimento: (Lê)

"Requerimento

Requeiro que, ouvido o plenário, seja oficiado ao Sr. Dr. Governador do Estado para que seja incluído no Plano do Departamento de Estradas de Rodagem para a imediata construção da estrada da cidade de Irituia ao lugar Tessalônica de Igarapé-açu de Cima, município do mesmo nome.

Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado, em 18 de abril de 1956.

(a) AVELINO MARTINS".

O SR. PRESIDENTE — Vamos passar à discussão e votação dos requerimentos em pauta.

Dou a palavra ao Sr. Deputado Armando Carneiro, que ficou inscrito para continuar o seu discurso sobre o Requerimento n.º 433.

O SR. ARMANDO CARNEIRO — Sr. Presidente. Srs. Deputados. Ontem, de u'a maneira estranha, S. Excias., os Srs. Deputados Accioli Ramos e Avelino Martins, invocando o Requerimento n.º 433, de autoria do Sr. Deputado Fernando Magalhães, atacaram, rude e drasticamente não só o Capitão Maravalho Narciso Belo e o Tenente Hugo Delat, como também a S. Excia. o Sr. Ministro da Guerra, General Teixeira Lott.

O Sr. Avelino Martins — V. Excia está equivocado. Não cheguei ainda no Capitão Maravalho.

O SR. ARMANDO CARNEIRO — Falei, nobre Deputado, em V. Excia. e o Sr. Deputado Accioli Ramos.

O Capitão Maravalho Narciso Belo é daqueles que, chegando ao Estado do Pará, simpatizou com a causa que eu também simpatizei, cuja bandeira foi e continua sendo desfraldada, no território paraense, pelo General Magalhães Barata e por isso, simplesmente por isso, é que S. Excia. o referido Capitão, está sendo, de vez em quando, chamado de capanga e de desordeiro. Se S. Excia estivesse da banda de lá, seria um bom moço, seria um anjinho decolando para as delícias do Paraíso, mas como S. Excia. está no Partido Social Democrático, é um homem mau, um Frankstein, é um capanga, é um desordeiro. O Capitão Maravalho Narciso Belo, não me consta nem consta na história política paraense, que tenha feito uma desordem sequer. Poderíamos chamar unicamente de desordem um atrito que passou em Castanhal quando o Dr. Péricles Guedes, tendo sido violentamente atacado, teve de se defender a bala e, como o Capitão Maravalho estava presente, o desordeiro foi este...

O Tribunal Regional Eleitoral, se é que me permitam V. Excias. a minha sinceridade de moço, após as eleições de 3 de outubro de 1955, colaborou, por meio de algum de seus elementos, para que houvessem no Estado do Pará, eleições suplementares, pois que tendo à sua frente documentos que comprovavam que as urnas de Mocajuba haviam sido trocadas, de vez que tinham sido registradas no Correio de Mocajuba sob o número de registro e as que estavam no Tribunal não tinham o sinete do Departamento dos Correios e Telégrafos. Havia certidões, que foram mostradas, mas o Tribunal não sei por que, não sei qual o interesse dos Srs. Juizes, somente eles, as suas consciências podem falar, resolveram de u'a maneira contrária, como disse um jornal de Pernambuco, falando sobre o Tribunal Regional Eleitoral do Pará. Os Juizes mandaram apurar as urnas de Mocajuba, e o que vimos: os redutos do Senador Magalhães Barata negarem fogo, não terem votado em S. Excia. Foi assim Tucuruí, e prova agora mesmo estamos vendo, nas eleições para Prefeito, quando uma urna é aberta, a mesma que deu dois votos para o senador Barata e noventa e tantos para o Dr. Epilogo de Campos, dá agora, cento e vinte e seis para o candidato do P.S.D. e dois votos para o candidato da Coligação. Compartilhando o Tribunal Regional Eleitoral para um clima de nervosismo, que foi somente o que houve em Mocajuba... (compartilhando)

Compartilhando com um juiz venal, repito, resolveu mandar que as eleições em Mocajuba fossem realizadas sem

que os correligionários do Senador Magalhães Barata tivessem seus títulos em mãos. Isso é público e notório. No entanto, Sr. Presidente e Srs. Deputados, queria a Coligação Democrática Paraense, queria o Sr. Deputado Fernando Magalhães, queria o Sr. Deputado Acioli Ramos que o Partido Social Democrático deixasse seus eleitores do interior, num mar agitado, sem possibilidades para o exercício do voto.

O SR. PRESIDENTE — Lembro ao nobre orador que restam apenas cinco minutos.

O SR. ARMANDO CARNEIRO — Para lá foram o Capitão Maravvalho e o Sargento Lima, como diz o autor do Requerimento.

Não houve mortes e nem feridos. Não houve desordem. Cinco juizes regressaram a esta Capital, onde declararam que assim haviam procedido porque o clima era de coação por parte do Juiz Levy Hall de Moura.

O que se passou com o Coronel Hugo Delayti, eu já tive a oportunidade de explicar em outra ocasião: em Marabá existem uns moços com fama de valentes e que, no dia 1.º de abril resolveram se deslocar para o Guamá, sendo que um deles compareceu armado dentro da secção eleitoral. Quero me referir ao Sr. Demóstenes Azevedo Filho, que se intitulava oficial da Aeronáutica. Em vista disso, o Coronel Hugo Delayti foi chamado para que pedisse as credenciais daquele senhor.

Quem foi o desordeiro? Quem foi o atrabiliário? Quem usou da farda para coagir o eleitorado? Na opinião dos membros da Coligação Democrática Paraense, foi o Coronel Hugo Delayte.

Se o tempo me permitisse, Sr. Presidente, eu iria, mesmo sem procuração, defender, das acusações que lhe foram feitas pelo Sr. Deputado Avelino Martins, o General Teixeira Lott, pois reconheço que, no dia 11 de novembro, o que houve foi um golpe preventivo, para que a nossa democracia não fôsse posta abaixo por vários militares que pretendiam não deixar que o atual Presidente da República tomasse posse.

Ao invés de o Sr. Deputado Fernando Magalhães ter apresentado este requerimento, devia dizer o que foi fazer, às duas horas da madrugada, de lanterna em punho, na casa do juiz que ia proceder às eleições em Cuinarana.

O SR. PRESIDENTE — Continua em discussão o requerimento. (Pausa) Não havendo mais quem se manifeste, em votação, Srs. Deputados que aprovam o requerimento, queiram permanecer sentados. Rejeitado. (Lê):

"Requerimento n. 431, de autoria do Sr. Deputado Fernando Magalhães, a fim de que esta Assembléia officie aos Srs. Presidente e membros do Tribunal Regional Eleitoral, hipotecando a sua irrestrita solidariedade diante da afronta sofrida pelos juizes e seus representantes, por ocasião das eleições suplementares nos municípios de Bujaru e Mocajuba, e solicitando providências no sentido de serem punidos os implicados nos lamentáveis acontecimentos que culminaram pelo impedimento do pleito naqueles municípios."

O Sr. Benedito Carvalho — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Com a palavra o Sr. Deputado Benedito Carvalho.

O SR. BENEDITO CARVALHO — (Da bancada) — Sr. Presidente. Srs. Deputados. O Requerimento n. 431, em discussão, é o último da série de três apresentados pelo Sr. Deputado Fernando Magalhães, a respeito dos acontecimentos que se desenrolaram em Mocajuba, Bujaru e Marapanim.

Pede que esta Assembléia officie aos Srs. Presidente e membros do Tribunal Regional Eleitoral, hipotecando a sua irrestrita solidariedade, diante da afronta sofrida pelos juizes e seus representantes, por ocasião das eleições suplementares dos municípios de Bujaru e Mocajuba, e solicitando providências no sentido de serem punidos os implicados nos lamentáveis

veis acontecimentos que culminaram pelo impedimento do pleito naqueles municípios.

Ora, Sr. Presidente e Srs. Deputados, como já tive a oportunidade de declarar, há evidente equívoco do nobre Deputado Fernando Magalhães, quando se refere a esses acontecimentos.

A imprensa paraense, com a fertilidade de notícias acêrca do pleito suplementar, deu a conhecer, de maneira a não deixar qualquer dúvida, que o pleito, em Mocajuba, não deixou de ser realizado, porque cinco Srs. Juizes togados que para ali foram nomeados pelo Tribunal Regional Eleitoral, entenderam de não levá-lo a efeito, por reconhecerem a coação que estavam ali sofrendo eleitores de uma facção partidária.

Esses eleitores, evidentemente, pertencem ao Partido Social Democrático, cujos títulos estavam, como ainda estão, em mãos do Juiz Levy Hall de Moura, ex-titular da comarca de Cametá. Passaram às mãos do Pretor e, depois, ainda, às mãos do Suplente de Pretor, fazendo querer crer, esses representantes da justiça, que estavam sendo seguidos e ameaçados de morte por elementos pertencentes ao Partido Social Democrático.

Ora, Sr. Presidente, se a eleição não se realizou, foi porque os Srs. Juizes que para ali foram nomeados reconheceram que havia uma coação contra eleitores de uma facção partidária.

Nenhuma culpa coube ao Partido Social Democrático, porque esse partido apenas usou de um direito que lhe é facultado pela lei federal, remetendo, para aquele interior, delegados e fiscais como seus representantes para assistir ao pleito que, ali ia se realizar.

Assim, apresento a V. Excia., a fim de submeter à consideração dos ilustres membros desta Casa, a seguinte emenda substitutiva ao Requerimento n. 431, ora em discussão: (Lê)

Substitutivo

Apresento o seguinte substitutivo ao requerimento ora em discussão, de autoria do nobre deputado Fernando Magalhães:

Que a Assembléia dirija os seus veementes aplausos aos dignos Juizes de Direito Drs. Washington Costa Carvalho, da Comarca de Abaetetuba; Eduardo Mendes Patriarca, da Comarca da Vigia; Francisco Miguel Belúcio, da Comarca de Alenquer; Reinaldo Xerfan, da Comarca de Óbidos e Oswaldo Pojucan Tavares, da Comarca de Ponta de Pedras, pela atitude viril, patriótica e de alto senso de Justiça que tomaram, retirando-se da cidade de Mocajuba, no domingo, dia 25 de março, para não presidirem, na qualidade de juizes designados pelo TER, Mesas Receptoras onde seriam fatalmente realizadas eleições fraudulentas, uma vez que a maioria dos títulos dos eleitores que sete secções que ali iriam ser renovadas, estavam criminosamente retidos pelo ex-juiz titular da Comarca de Cametá, Sr. Levy Hall de Moura, da qual é termo aquele município.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado, 18 de abril de 1956.

(a) BENEDITO CARVALHO, Deputado.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão a emenda substitutiva ao Requerimento n. 431, apresentada pelo Sr. Deputado Benedito Carvalho. Os Srs. Deputados que a aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovada. (Lê):

"Requerimento n. 432, de autoria do Sr. Deputado Stélio Maroja, solicitando que esta Assembléia dirija veemente apêlo ao Instituto Nacional de Imigração e Colonização, solicitando providências urgentes para que seja realizado o loteamento das terras da Colônia de Monte Alegre, como medida essencial à fixação do rurícola na região".

Em discussão. (Pausa) Como ninguém se manifesta, em votação. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram ficar sentados. Aprovado por unanimidade. (Lê):

"Requerimento n. 1, de autoria do Sr. Deputado Elias Pinto, propondo as seguintes providências:

1 — dirigir-se esta Assembléia ao Sr. Ministro da Agricultura, solicitando a instalação de uma Agência do Banco Nacional de Crédito Cooperativo, com os fundos necessários para operações cooperativas e agrícolas, em bases que beneficiem o trabalho rural na produção de alimentos;

2 — que, para realização desse órgão financiador, o Ministro da Agricultura entre em imediato entendimento com a subcomissão de Crédito e Comércio da SPVEA, no sentido de que, as verbas consignadas no orçamento de crédito dessa Superintendência, para os exercícios de 1956 a 1959, sejam transferidos para a Agência do Banco Nacional de Crédito Cooperativo, assim esteja ela instalada;

3 — que não sendo viável, no momento, a instalação da mencionada Agência do BNCC, em Belém, que a Assembléia Legislativa do Pará encareça os bons ofícios do Sr. Ministro da Agricultura, para que o BNCC, sediado na Capital Federal estude a possibilidade do financiamento de cinco milhões de cruzeiros à Cooperativa Central do Crédito do Pará, que se encontra paralisada, mas podendo ser prontamente reorganizada pelo Departamento de Cooperativismo e Assistência Social Rural."

Em discussão. (Pausa) Como ninguém se manifesta, em votação. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram ficar sentados. Aprovado. (Lê):

"Requerimento n. 2, de autoria do Sr. Deputado Wilson Amanajás, solicitando seja dirigido veemente apêlo deste Legislativo à Valorização Econômica da Amazônia, no sentido de ser estendida à cana de açúcar em nosso Estado o mesmo interesse e ajuda dados tão oportunamente ao guaraná, sugerindo a zona de Abaetetuba e Igarapé-Miri, para realização dos estudos preliminares."

Em discussão. (Pausa) Como ninguém deseja se manifestar, em votação. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram ficar sentados. Aprovado. (Lê):

"Requerimento n. 3, de autoria do Sr. Deputado Stélio Maroja, para que esta Assembléia se dirija ao Sr. Governador do Estado, sugerindo que recomende ao Departamento de Estradas de Rodagem a construção da ligação rodoviária do lugar Pau Amarelo, na PA-24, a Santarém Novo."

Em discussão. (Pausa). Como ninguém se manifesta, em votação. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram ficar sentados. Aprovado. (Lê):

"Requerimento n. 4, de autoria do Sr. Deputado Acindino Campos, pedindo seja oficiado ao Sr. Governador do Estado, no sentido de que determine ao Serviço do Pessoal a não permanência das folhas de pagamento dos funcionários desta Assembléia por mais de 43 horas nessa Repartição, a fim de que, com isso, não venha interromper a boa ordem dos pagamentos feitos pela Secretaria de Finanças."

Em discussão. (Pausa) Como ninguém deseja se manifestar, em votação, os Srs. Deputados que aprovam, queiram ficar sentados. Aprovado. (Lê):

"Requerimento n. 5, de autoria do Sr. Deputado Serrão de Castro, no sentido de ser oficiado ao Sr. Comandante da 1.ª Zona Aérea, transmitindo o veemente apêlo desta Casa, a fim de ser incluído no Plano de Obras da FAB, do corrente ano, a recuperação do Campo de Aviação de Cametá."

Em discussão. (Pausa) Como ninguém se manifesta, os Srs. Deputados que aprovam, queiram ficar sentados. Aprovado. (Lê):

"Requerimento n. 6, de autoria do Sr. Deputado Serrão de Castro, solicitando seja transmitido o vivo apêlo desta Casa à SPVEA, no sentido de ser incluída, no orçamento de 1957, a organização de uma Colônia Agrícola na estrada de Cujó, em terras do Estado."

Em discussão. (Pausa) Como ninguém se manifesta, os Srs. Deputados que aprovam, queiram ficar sentados. Aprovado.

O SR. PRESIDENTE — Antes de entrar na 2.ª parte da Ordem do Dia, quero aproveitar a oportunidade para fazer um esclarecimento sobre o assunto que foi ventilado ontem, nesta Casa.

Os projetos de lei, quando são trazidos a este Plenário, obedecem a três condições especiais.

A primeira, quando o projeto passa mais de quinze dias em uma das Comissões, e este não remete ao Plenário, o Deputado poderá solicitar que o mesmo seja enviado a Plenário, independente de qualquer parecer.

Diz o parágrafo único do artigo 79. (Lê):

"Se, nesta hipótese, tratar-se de matéria sobre a qual resolva a Assembléia não prescindir de parecer, voltará o projeto à Comissão de origem, para opinar no prazo improrrogável de cinco dias".

A outra parte interessante é a que se refere à "Preferência e urgência."

A preferência, como V. Excia. sabem, é para o projeto que, colocado em pauta, quanto tenha — digamos — trinta projetos, e ao Deputado interessa o da ordem e cinco, este pedirá preferência para esse projeto, que poderá passar ao primeiro lugar da colocação na pauta.

Quanto à urgência, que nada mais é do que a dispensa de interstício, o que o regimento não adota. (Lê):

"Art. 177. Urgência é a dispensa de exigências regimentais para ser, determinada proposição, discutida e votada.

§ 1.º Não se dispensam as seguintes exigências.

I — Número legal.

II — Impressão, com distribuição em avulso.

III — Permanência da proposição em pauta pelo prazo mínimo de vinte e quatro horas."

Ora, Srs. Deputados, parece-me que requerimento de urgência está obrigado a todas as exigências regimentais, a um processo comum e não é dispensado coisa alguma. Ele é obrigado a vir a Plenário, conforme já disse aqui. É preciso número legal, impressão e distribuição em avulso, depois de vinte e quatro horas de pauta. Portanto já são quarenta e oito horas e é preciso obedecer a três discussões, onde é que está a urgência desse processo? Já que está se tornando igual aos outros.

Há um ponto que diz quando o processo está em urgência, não pode vir a discussão.

Vou provar que pode. Um processo é pedido a Plenário, sem ter sido publicado em avulso, sem vinte e quatro horas de pauta, que exige o Regimento. Volta à Secretaria para observar tudo isso. Portanto, o projeto de urgência pode voltar do Plenário e voltar a uma das Comissões para haver o cumprimento regimental.

Desta maneira, não é o primeiro, nem o segundo que tem vontade que faça a reforma do Regimento.

Nestas condições, quero aproveitar a oportunidade, de vez que há grandes lacunas e artigos coincidindo com outros, o primeiro desfazendo o segundo, e vice-versa, proponho uma comissão de todos os líderes das bancadas para que estudem e apresentem um projeto do novo Regimento a esta Casa.

Assim, submeto a proposta desta Presidência à discussão e votação do Plenário a reforma de nosso Regimento, para sanar essa lacuna que encorria nos todos os dias.

O Sr. Geraldo Palmeira — Peço a palavra. Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia tem a palavra.

O SR. GERALDO PALMEIRA — Sr. Presidente. Ouvi

com muita atenção as palavras de V. Excia. que é mestre em matéria de Regimento, nesta Casa. E desejo saber de V. Excia. se os Deputados podem pedir a supressão da ida dos projetos às Comissões, para os mesmos serem relatados em Plenário, como se faz na Câmara Federal?

O SR. PRESIDENTE — Pode, como disse a V. Excia., porém ainda é facultado ao Plenário fazer voltar à Comissão de crigem, para dar parecer no prazo de cinco dias.

O SR. GERALDO PALMEIRA — Grato pela informação de V. Excia.

O Sr. Stélio Maroja — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. STÉLIO MAROJA — Sr. Presidente. Pedi a palavra para pedir a observância do artigo 71 e seu § 1.º. Terminada a 1.ª parte da Ordem do Dia e a discussão da matéria constante da pauta, há possibilidade de apresentação de requerimentos pelos Srs. Deputados.

De modo que, antes de passarmos à 2.ª parte, pediria a V. Excia. que me permitisse apresentar um requerimento.

O SR. PRESIDENTE — Perfeitamente.

O SR. STÉLIO MAROJA — Sr. Presidente. Srs. Deputados. Há alguns dias os jornais desta Capital noticiaram angustioso apêlo das professoras do Grupo Escolar de Baião ao Governo do Estado, fazendo sentir que aquêle próprio estadual estava em situação de ruína. Dias após, teve-se notícia de que, em virtude do estado do prédio em que funciona o Instituto Nossa Senhora da Conceição, de uma ordem religiosa.

Nestas condições, torna-se absolutamente urgente a construção de um grupo escolar em Baião. E' de fazer sentir que esta Assembléia já votou um projeto, no ano passado, autorizando o Governo do Estado a construir esse grupo, em Baião.

Assim sendo, trago um requerimento que, peço, seja submetido ao Plenário, que é o seguinte. (Lê):

Requerimento

Requeiro que, ouvido o plenário, dirija-se esta Assembléia Legislativa do Exmo. Sr. Governador do Estado, sugerindo a inclusão no plano de obras do corrente exercício, à conta da verba global para construção de próprios estaduais, constante do orçamento, em vigor, a construção do Grupo Escolar de Baião, uma vez, que o prédio em que o mesmo vinha funcionando está em ruínas, obrigando, como foi noticiado pela imprensa, a transferência das aulas para o prédio do Instituto Nossa Senhora da Conceição, de uma ordem religiosa.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado, 18 de abril de 1956.

(a) STÉLIO MAROJA, Deputado.

O Sr. Benedito Carvalho — Quero informar a V. Excia. que logo após essa notícia publicada pela imprensa, de que a escola de Baião estava em ruínas, e que houve um abaixo-assinado ao Exmo. Sr. Governador do Estado, apresente a esta Assembléia um projeto-de-lei, que deve estar na Comissão de Justiça, autorizando a construção de um prédio, pela verba própria, do Orçamento, para o Grupo Escolar de Baião.

O SR. STÉLIO MAROJA — Eu entendo que o assunto é de máxima urgência, de modo que o apêlo ao Governo do Estado poderá ter efeitos mais imediatos. E' a razão do requerimento que apresentei.

O Sr. Benedito Carvalho — Consulto a V. Excia. se o requerimento traduz apenas um apêlo.

O SR. STÉLIO MAROJA — E' um apêlo ao Governo do Estado.

O SR. PRESIDENTE — Continua a palavra facultada a quem dela queira usar para apresentar requerimentos. (Pausa) Não havendo mais quem se manifeste, comunico ao Plenário que ficou organizada uma Comissão composta dos líderes de todas as bancadas para oferecer a reforma do Regimento Interno da Casa.

Vamos passar à

2.ª parte da Ordem do Dia

1.ª discussão do projeto-de-lei constante do Processo n. 346, oriundo do Executivo, dispondo sobre o Montepio dos Funcionários Públicos do Estado.

O SR. MOURA PALHA — (Pela ordem) — Sr. Presidente. E' apenas para indagar se o presente projeto-de-lei sofreu parecer por parte da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE — Vou enviar o processo às mãos de V. Excia. (Pausa).

O SR. MOURA PALHA — Verifico, Sr. Presidente, que o processo tem apenas o voto do seu ilustre relator e depois, foi dado vista para o Sr. Deputado Jorge Ramos, que ofereceu uma emenda, que não chegou a ser julgada, assim como não chegou também a ser julgado o voto do relator.

Nestas condições, para um estudo melhor do assunto, levando a preliminar para que seja devolvido o processo à Comissão de Justiça, a fim de que seja julgado o voto do relator.

O SR. PRESIDENTE — O Sr. Deputado Moura Palha levantou a preliminar para que o processo em discussão seja devolvido à Comissão de Justiça.

O Sr. Benedito Carvalho — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. BENEDITO CARVALHO — Sr. Presidente. Srs. Deputados. Inicialmente, quero declarar que estou de pleno acôrdo com a preliminar levantada pelo nobre Deputado Moura Palha, referentemente ao Processo n. 346, que dispõe sobre o Montepio dos Funcionários Públicos do Estado. Todavia, embora, este projeto-de-lei ainda se encontre em fase de não receber emendas, uma vez que apenas a 1.ª discussão está sendo travada, ainda, neste Plenário, com referência ao mesmo reservo-me o direito de, desde agora, fazer algumas considerações em torno do Projeto, que é de magna importância para o funcionalismo público civil e militar do Estado.

Ora, Sr. Presidente, participei de dois Congressos de Municípios e de uma Conferência Rodoviária no Rio de Janeiro, e assunto idêntico ao que diz o Art. 7.º do projeto-de-lei, foi levantado pelo engenheiro Gumerindo Penteado, aljás, já falecido, sobre a questão da interpretação da condição jurídica, como entidade pública, dos Departamentos Estaduais de Estradas de Rodagem. Até hoje, apesar de estudos procedidos nesse sentido, não se chegou a uma conclusão definitiva se os Departamentos Estaduais de Estradas de Rodagem são realmente repartições subordinadas ao Estado, no que diz respeito à nomeação de seus funcionários, com exceção do seu Diretor, que é nomeado pelo Governo estadual.

No bôjo deste projeto-de-lei se inclui, como fonte de renda, a receita arrecadada do montepio do funcionalismo público que milita no Departamento de Estradas de Rodagem. Parece-me uma anomalia, que deve ser corrigida a quando da 2.ª discussão deste projeto-de-lei, em Plenário. O nobre Deputado Ferro Costa, em certa ocasião, em aparte que honrosamente me foi concedido, a quando da discussão da situação jurídica do Departamento de Estradas de Rodagem, no início desta Legislatura, teve ocasião também de concordar com a preliminar levantada por mim neste Plenário, de que, até então, não estava, como, até hoje não está, esclarecida a situação jurídica desse Departamento.

Assim, a inclusão do Departamento de Estradas de Rodagem, como fonte de receita para contribuição à Caixa de Montepio dos Funcionários Públicos do Estado, é, evidentemente, um caso a estudar por ocasião da volta do processo à 2.ª discussão, neste Plenário.

Há outro fato que convém ressaltar, Sr. Presidente e Srs. Deputados: é aquêle que diz respeito à concessão de pensões às viúvas e aos filhos de qualquer condição. Relacionando-se uma matéria à outra, quero lembrar que, realmente, este lado humano do projeto deve merecer a consi-

deração da Casa.

Apresentei, no início desta Legislatura, um projeto-de-lei a esta Assembléia Legislativa, entendendo os benefícios do salário-família aos filhos de qualquer funcionário. A minha propositura-de-lei, por uma questão de economia, creio eu, foi vetada pelo chefe do Poder Executivo. Entendia ele que só os filhos legítimos tinham direito à percepção do salário-família. Agora, porém, é o próprio Governo que reconhece aquele direito, através da Caixa de Montepio dos Funcionários do Estado.

O Sr. Geraldo Palmeira — O projeto-de-lei de V. Excia. foi aprovado?

O SR. BENEDITO CARVALHO — Foi aprovado, nobre Deputado. Infelizmente, foi vetado na sua totalidade. Daí eu estar extranhando, agora, a redação do art. 7.º, que inclui os funcionários do Departamento de Estradas de Rodagem como fonte contribuinte para a Caixa de Montepio dos Funcionários do Estado.

Desejo tecer estas considerações, Sr. Presidente, a fim de, na ocasião oportuna, apresentar algumas emendas ao projeto-de-lei cuja preliminar, de autoria do Sr. Deputado Moura Palha, estamos discutindo.

Tenho dito.

O SR. PRESIDENTE — Continua em discussão a preliminar do Sr. Deputado Moura Palha.

O Sr. Geraldo Palmeira — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Com a palavra o Sr. Deputado Geraldo Palmeira.

O SR. GERALDO PALMEIRA — Toda a razão assiste ao nobre líder da bancada do Partido Social Democrático e ao Sr. Deputado Benedito Carvalho. No projeto, segundo tivemos oportunidade de verificar, existe uma emenda que não recebeu pareceres, não só da Comissão de Constituição e Justiça, como de outras Comissões técnicas desta Casa.

No atual Direito Administrativo ainda não se conseguiu dar uma figura jurídica aos Departamentos Estaduais de Estradas de Rodagem, não sabemos se constituem um corpo autárquico ou, apenas, um departamento do Governo do Estado ou da União.

Exclui o projeto aqueles que não têm pai Alcaide. Ficaram fora da legislação.

O Sr. Stélio Maroja — Há um equívoco do nobre Deputado Geraldo Palmeira, porque neste projeto-de-lei, como foi realçado pelo Sr. Deputado Benedito Carvalho, há a inclusão dos filhos legítimos.

O SR. GERALDO PALMEIRA — Esta questão, nobre Deputado, deve ser estudada com mais detalhe, uma vez que, Sr. Presidente, temos, aqui, um Tribunal de Contas que interpreta, muitas vezes, ao seu sabor, as leis.

O Sr. Ferro Costa — E, às vezes, redige leis...

O Sr. Stélio Maroja — Pitorescamente...

O SR. GERALDO PALMEIRA — Se não tivermos o devido cuidado, amanhã o Tribunal de Contas do Pará poderá, de maneira subreptícia, separar os filhos ilegítimos. Acompanho, desta maneira, o voto do líder da maioria nesta Casa.

O Sr. Ferro Costa — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. FERRO COSTA — Sr. Presidente. Srs. Deputados. Desejo apenas me reportar ao aspecto trazido pelo nobre Deputado Benedito Carvalho, isto é, quanto a situação jurídica do Departamento de Estradas de Rodagem e da sua inclusão necessária no Montepio dos Funcionários Públicos do Estado.

A meu ver, do exame da situação legal e constitucional da matéria, eu não tenho nenhuma dúvida em citar os Departamentos Estaduais de Estradas de Rodagem na condição de órgãos estaduais e não de órgãos federais.

O que há, na verdade, é muita confusão em torno do assunto.

O art. 15 da Constituição Federal, creio que inc. III, estabelece o imposto único sobre combustíveis e lubrifican-

tes. A Constituição Federal, nessas condições, subtraiu do Estado uma renda substancial.

V. Excias., que acompanham com interesse a matéria, deverão verificar que, ao tempo do Governo do Dr. José Malcher, foi estendido o tributo de vendas e consignações aos combustíveis, o que não é mais possível, em virtude de preceito constitucional.

Pelo processo atual, o Fundo Rodoviário Nacional devolve ao Estado aquilo que este perdeu de sua renda, pela concentração do tributo em um único.

O Sr. Benedito Carvalho — Qual seria a situação dos municípios, face ao art. 15 da Constituição Federal?

O Sr. Geraldo Palmeira — Os funcionários do DER estão sujeitos aos Estatutos dos Funcionários Públicos do Estado?

O SR. FERRO COSTA — Perfeitamente. O Regulamento é aprovado pelo Governo do Estado.

O Sr. Benedito Carvalho — Os municípios, que também contribuem para o Fundo Rodoviário Nacional, vão ter suas contribuições aplicadas pelo Estado para efeito jurídico?

O SR. FERRO COSTA — Os municípios podem ter autonomia administrativa para a aplicação das suas quotas. Belém, que, nesse particular, dispõe de uma renda, se não me falha a memória, de dez milhões de cruzeiros, tem envergadura bastante para ter o seu organismo próprio.

O Sr. Stélio Maroja — Estou de acordo com o nobre Deputado Ferro Costa, quando assinala o caráter nitidamente estadual dos departamentos de estradas de rodagem. Posso acrescentar que, em relação aos municípios, estes têm suas quotas determinadas. Só não tem autonomia dos seus órgãos...

— TROCAM-SE VÁRIOS APARTES.

O Sr. Stélio Maroja — Posso acrescentar mais que o Conselho Rodoviário, do qual fiz parte quando Secretário de Finanças, chegou a baixar uma resolução determinando que as quotas municipais ficassem em conta cativa e que só pudessem ser levantadas para pagamento aos respectivos municípios.

O SR. FERRO COSTA — Apenas sendo um órgão técnico, a lei federal, por cautela, para evitar que se convertessem os Departamentos de Estradas de Rodagem em órgãos apenas burocráticos, distribuidores de verbas, deu certas normas, certas diretrizes, que devem ser atendidas pelo Estado, na elaboração das leis peculiares.

Nestas condições, se os estudos concluírem pela extensão do montepio aos funcionários do DER, nada haveria que impedisse este Legislativo de o fazer.

E' o meu ponto de vista, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Continua em discussão a preliminar. (Pausa) Não havendo mais discussão, votos. Os Srs. Deputados que aprovam a preliminar do Sr. Deputado Moura Palha, a fim de que o processo volte à Comissão de Constituição e Justiça, queiram ficar sentados. Aprovada a preliminar.

O SR. PRESIDENTE — Matéria em regime de urgência. 1.ª discussão do projeto-de-lei constante do Processo n. 343, criando do Executivo, dispondo sobre o Montepio dos Funcionários Públicos do Estado.

O SR. 1.º SECRETÁRIO — (Lê):

Parecer n. 129

O presente projeto de lei, oriundo do Poder Executivo, propõe várias modificações à atual legislação relativa à organização e funcionamento do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará.

A porposição governamental se nos afigura vinculada aos elevados propósitos que inspiram a lei n. 755, de 21-12-53, sob cujo regime iniciou-se a recuperação do antigo órgão providenciário do Estado.

E' inegável que, sob o império daquele diploma legal, o Montepio Estadual entrou em fase de franca consolidação de sua vida financeira, passando do regime crônico de déficits para o que apreciáveis saldos, o que tem proporcionado, fato excepcional na

vida pública brasileira, apreciável ampliação do regime de benefícios assegurados aos contribuintes.

O projeto de lei governamental em apreciação sugere várias modificações à legislação vigente, baseados nos resultados da frutuosa experiência encetada. Dessas modificações, a mais importante é a que institui a obrigatoriedade da inscrição e contribuição para todos os servidores, inclusive os extranumerários. Consideramos justa e salutar essa extensão, que revigorará e consolidará definitivamente o sistema previdenciário do Estado.

E conclusão, somos de parecer que a aprovação do presente projeto de lei representará justa homenagem aos êxitos já assinalados da nova administração do Montepio Estadual.

Sala das Sessões da Comissão de Finanças, em 27 de março de 1956.

(aa) STÉLIO MAROJA, Relator. Aprovado, em 27-3-56.

STÉLIO MAROJA, Presidente; BENEDITO CARVALHO, MOURA CARVALHO, DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

O SR. PRESIDENTE — Em discussão. (Pausa) Como ninguém se manifesta, encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram ficar sentados. Aprovado.

Matéria em votação normal.

2.ª discussão do projeto-de-lei constante do processo n. 311, oriundo do Executivo alterando a redação dos artigos 262 e 266, da Lei n. 207, de 30/12/49.

O SR. 1.º SECRETÁRIO — (Lê):

Projeto-de-lei

Altera a redação dos artigos 177, 262 e 266 da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Passa a ter a seguinte redação o art. 177, da lei n. 207, de 20 de dezembro de 1949.

"Art. 177. O oficial que estiver cumprindo pena até dois (2) anos, inclusive, vencerá somente o soldo."

Art. 2.º Fica acrescido o art. 262 da lei mencionada no artigo anterior o seguinte parágrafo único:

Parágrafo Único. Depois de dois (2) anos de tratamento pelos motivos constantes das letras b e c, se continuarem enfermos, serão reformados no posto imediatamente superior, com todos os vencimentos, após inspeção de saúde e qualquer que seja o tempo de serviço.

Art. 3.º Passa a ter a seguinte redação o § 1.º do art. 266 da mesma lei:

§ 1.º — Depois de (1) ano, se continuarem enfermos, serão reformados na graduação imediatamente superior, com todos os vencimentos, após inspeção de saúde e qualquer que seja o tempo de serviço.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão. (Pausa) Como ninguém se manifesta, encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

1.ª discussão do projeto de lei constante do processo n. 409 de autoria do sr. Deputado José Maria Chaves, disciplinando os dispositivos do art. 165, da lei n. 749, de 24/12/53.

O SR. 1.º SECRETÁRIO — (Lê):

Parecer n. 132

O presente processo que vem acompanhado de judicioso e fundamentado parecer do ex-deputado Sílvia Meira, lamentavelmente não foi apreciado pela Comissão de Constituição e Justiça do Legislativo passado.

Volta o referido processo, na atual Legislatura, para novo exame e parecer por parte do Relator Deputado Moura Carvalho, que opina pela inconstitu-

cionalidade do projeto, parecer esse que foi rejeitado pela referida Comissão.

Apreciando o projeto em apreço, manifestamos contrários à sua aprovação de vez que o mesmo acarreta graves ônus ao herário estadual já de si sobrecarregado de vultoso encargos, conforme se constata da Lei n. 1.281, de 3 de março de 1956, que abre crédito suplementar, anula dotações orçamentárias e retifica tabelas da despesa no orçamento do exercício vigente.

Sala das sessões da Comissão de Finanças, em 24 de março de 1956.

aa.) MOURA CARVALHO, Relator. Aprovado em 27/3/56.

MOURA CARVALHO

BENEDITO CARVALHO

STÉLIO MAROJA, Presidente

RAYMUNDO CHAVES.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão. (Pausa) Como ninguém se manifesta, encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

1.ª discussão do projeto-de-lei constante do processo n. 349, oriundo do Executivo, autorizando a abertura do crédito especial de Cr\$ 16.224,00, em favor de Antonio de Oliveira Lobão.

O SR. 1.º SECRETÁRIO — (Lê):

Parecer n. 150

Nada a opor. O pedido é justo, cumprem apenas apurar o projeto em tela para que possa o peticionário fazer de seus direitos.

aa.) CARLOS MENEZES, Relator.

JORGE RAMOS, Presidente

MOURA PALHA.

Aprovado em 9/2/56.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão. (Pausa) Como ninguém se manifesta encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

1.ª discussão do projeto-de-lei constante do processo n. 263, de autoria do sr. deputado Athaulpa Fernandez, criando três bolsas de estudos no Seminário Metropolitano de Belém.

Parecer n.

Nada tenho a opor ao projeto-de-lei de autoria do Sr. Deputado Athaulpa Fernandez concedendo bolsas de estudos à estudantes pobres.

Sala das Sessões da Comissão de Saúde, Educação e Cultura, em 28 de março de 1956.

aa.) WALDEMAR SANTANA, Relator.

GURJÃO SAMPAIO, Presidente.

WILSON AMANAJÁS.

Parecer n. 168

Estou plenamente de acordo com o projeto-de-lei, quer quanto a sua constitucionalidade e quanto aos fins a que se destina.

Sala das Sessões da Comissão de Constituição e Justiça, em 1 de fevereiro de 1956.

aa.) SIMPLICIANO MEDEIROS, Relator.

FERRO COSTA, Presidente.

MOURA PALHA

ACIOLI RAMOS

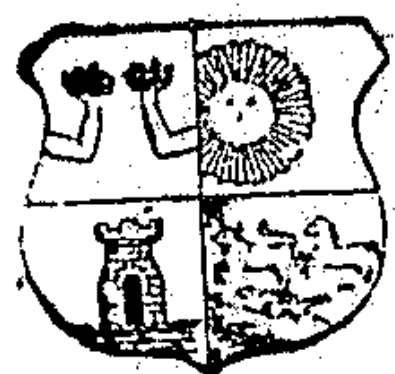
Aprovado em 1/3/56.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão os pareceres. (Pausa) Como ninguém se manifesta, encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovados.

Esgotada a matéria em pauta, encerro a presente sessão e convoco os Srs. Deputados para uma sessão amanhã, à hora regimental.

Encerramento — Às 17,40.

NOTA — Esta sessão não foi revisada pelos Srs. Deputados Ferro Costa, Geraldo Palmeira e Benedito Carvalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Diário do Município

ANO II

BELÉM — DOMINGO, 29 DE ABRIL DE 1956

NUM. 1.653

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

DECRETO N.º 7.438
O prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA —
Art.º 1.º — É concedida a Carlos Rodrigues Furtado, brasileiro, viúvo, residente e domiciliado nesta capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide sobre a barraca n.º 175, sito à Trav. Juvenal Cordeiro, de acordo com a lei n.º 992 de 18.6.950, modificada pela lei n.º 1095, de 9.8.950.
Art.º 2.º — Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1940 a 1945, bem como as respectivas multas, de acordo com as autorizações das leis mencionadas no art.º 1.º.

Art.º 3.º — A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.
Art.º 4.º — Este decreto entrará em vigor a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 25 de Abril de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

PORTARIA N.º 195/56
O prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais, determina a Secretaria de Finanças que processe, e a Tesouraria pague, mensalmente, ao sr. Alcindo Souza Monteiro, a gratificação de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), correspondente aos serviços prestados como Vigia do Serviço de Assistência Médico Social, a contar de 1-1-1956, correndo a despesa correspondente a conta da Tabela do exercício vigente.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

RESOLUÇÃO N.º 7/56 DE 20 DE ABRIL DE 1956

Concede trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, ao Vereador Raimundo Teixeira Noleto. A Câmara Municipal de Belém estatui e a Mesa promulga e publica a seguinte Resolução.

Art. 1.º — Ficam concedidas trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, ao sr. Vereador Raimundo Teixeira Noleto de acordo com o art. 12, letra a do Regimento Interno desta Câmara.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Câmara Municipal de Belém, 20 de abril de 1956.

Dr. José Ribamar Soares
Presidente
Luiz Mota
1.º Secretário
Jacinto Rodrigues
2.º Secretário

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
O presidente da Câmara Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Administração.

Antonio Nunes Monteiro — Compra de sepultura — Informe a Administração do C. S. Izabel.
— De Celso Bentes — Compra de sepultura — Informe a Administração do C. S. Izabel.
— De Duclina Viana dos Santos — Compra de sepultura — Informe a Administração do C. S. Izabel.

— De Ester José Rufino — Compra de sepultura — Informe a Administração do C. S. Izabel.
— De Germano Nascimento — Compra de sepultura — Informe a Administração do C. S. Izabel.

— De João Cardoso do Nascimento — Compra de sepultura — Informe a Administração do C. S. Izabel.

— De José Castro de Almeida — Salário de Família — Informe o D. M. P.

— De Maria de Nazaré Loureiro Tomaz — Restituição de montepio — Informe a S. F.

— De Osvaldo Corrêa dos Santos — Compra de sepultura — Informe a Administração do C. S. Izabel.

— De Oscar Fonseca da Silva — Compra de sepultura — Informe a Administração do C. S. Izabel.

— De Vitorina Gesta — Obra em sepultura — Informe a Administração do C. S. Izabel.

— De Vitoria Almeida Pinheiro — Compra de sepultura — Informe a Administração do C. S. Izabel.

principal de Belém, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pela alínea a. do art. 19, combinado com o inciso 22, do art. 25, do Regimento Interno, Convoca o Sr. José Miranda de Castro Franco, suplente do Vereador pela Legenda do Partido Social Democrático, para exercer temporariamente, o mandato de Vereador, na vaga do Sr. Raimundo Teixeira Noleto, licenciado para tratamento de saúde.

Câmara Municipal de Belém, 20 de abril de 1956.

Dr. Carlos Oliveira
Presidente.

RESOLUÇÃO N.º 8/56 DE 23 DE ABRIL DE 1956

Concede 60 (sessenta) dias de licença para tratamento de saúde, ao Vereador Josias da Silva Soares.

A Câmara Municipal de Belém estatui e a Mesa promulga e publica a seguinte Resolução.

Art. 1.º — Ficam concedidos

sessenta (60) dias de licença para tratamento de saúde, ao Sr. Vereador Josias da Silva Soares, de acordo com o art. 12, letra a do Regimento Interno desta Câmara.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Câmara Municipal de Belém, 26 de abril de 1956.

Dr. Carlos Oliveira
Presidente
Lourival G. Silva
1.º Secretário
Jacinto Rodrigues
2.º Secretário

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
O Presidente da Câmara Municipal de Belém, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pela alínea a. do art. 19, combinado com o inciso 22, do art. 25, do Regimento Interno,

Convoca o Sr. Filomeno Paulo de Melo, suplente de Vereador pela Legenda da União Democrática Nacional, para exercer temporariamente, o mandato de Vereador na vaga do Sr. Josias da Silva Soares, licenciado para tratamento de saúde.

Câmara Municipal de Belém, 26 de Abril de 1956.

Dr. Carlos Oliveira
Presidente

Ata da Sessão Preparatória do segundo período da terceira legislatura.

Aos três dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, no edifício da Câmara Municipal de Belém, pontualmente às dez horas, realizou-se a sessão preparatória do segundo período da terceira legislatura.

O sr. vereador Manoel Coelho, primeiro secretário, assumindo a presidência dos trabalhos, informou que assim procedia em virtude do estado de saúde do sr. vereador Josias Soares, presidente efetivo, e, após, mandou proceder a chamada, que acusou a presença dos seguintes srs. vereadores: Josué Cavalcante, na primeira secretaria; Jacinto Rodrigues, na segunda secretaria; Alberto Nunes, Ribamar Soares e Raimundo Noleto, do Partido Social Progressista; Josias Soares e Lourival Gomes da Silva, da União Democrática Nacional; Isaac Soares, Seráfico de Carvalho, Jorge Correia, Raimundo Noleto, Gurjão Sampaio e Matos Costa, do Partido Social Democrático. O sr. presidente, declarando abertos os trabalhos, declarou que, nos termos do art. 68, e seus parágrafos, do Regimento Interno, alterados pela Resolução n.º 6, de 3 de fevereiro de 1956, a sessão era destinada, exclusivamente, à eleição da Mesa, e, logo em seguida, devesse ser realizada a eleição dos vereadores Alberto Nunes, Lourival Silva e Isaac Soares, para, em comissão, verificarem as condições da urna e do cômputo indezível. Cumprida essa missão, foi iniciada, então, a chamada dos srs. vereadores para a eleição, na seguinte ordem: Isaac Soares, Seráfico de Carvalho, Jorge Correia, Raimundo Noleto, Gurjão Sampaio, Matos Costa, Josias Soares, Lourival Silva, Alberto Nunes, Ribamar Soares, Luiz Mota, Carlos Costa de Oliveira, Josué Cavalcante, Jacinto

Rodrigues, e por último, o sr. Presidente, que transmitiu o cargo, provisoriamente, ao sr. 1.º Secretário, nos termos do Regimento. A Mesma Comissão, a seguir, procedeu à apuração dos votos, em número de quinze, apresentando o seguinte resultado: Para Presidente, Carlos Costa de Oliveira, 9 votos; Isaac Soares, 6 votos; Para 1.º Secretário, Luiz Mota, 9 votos; Jorge Correia, 6 votos; Para 2.º Secretário, Jacinto Rodrigues, 9 votos; Raimundo Noleto, 6 votos; Para 3.º Secretário, Lourival Silva, 9 votos; Jacinto Rodrigues, 6 votos; Para 4.º Secretário, Jorge Correia, 9 votos; Ribamar Soares, 6 votos. Nos termos do parágrafo 13.º do artigo quarto da Resolução n.º 3, de 11 de Janeiro de 1955, o sr. Presidente, então, declarou eleita a seguinte Mesa:

Presidente, Carlos Costa de Oliveira; 1.º Secretário, Luiz Mota; 2.º Secretário, Jacinto Rodrigues; 3.º Secretário, Lourival Silva; 4.º Secretário, Jorge Correia. O sr. vereador Alberto Nunes pediu, sendo atendido, que fosse escolhido o número de votos obtido pela Mesa eleita, e, após declarar empossada a nova Mesa, o sr. Presidente transmitiu aos seus integrantes a direção dos trabalhos. Assumindo a Presidência, o sr. vereador Carlos Costa de Oliveira convidou os srs. vereadores Luiz Mota e Jacinto Rodrigues para completarem a Mesa, e, a seguir, nos termos do parágrafo 14.º do artigo 4.º, da Resolução n.º 3, de 11 de Janeiro de 1955, designou os srs. vereadores Isaac Soares, Lourival Silva, Luiz Mota, Josué Cavalcante e Jacinto Rodrigues, para, em comissão, transmitirem às autoridades o convite para a sessão solene de inauguração do período. Designou, também, o sr. vereador Alberto Nunes de Figueiredo para falar em nome da maioria, pedindo a representação do Partido Social Democrático que designasse o orador da bancada da maioria, tendo o sr. vereador Raimundo Noleto indicado o sr. vereador Isaac Soares. Solicitando a palavra pela ordem, o sr. vereador Raimundo Noleto transmitiu, à Mesa eleita, as congratulações da bancada do PSD, seguindo-se com a palavra o sr. vereador Ribamar Soares, que, após explicar as atitudes que assumiu, no curso das demarches que antecederam à eleição, congratulou-se, também, com os eleitos. O sr. Presidente, passando a direção dos trabalhos ao sr. vereador Luiz Mota, veio para o plenário e agradeceu as manifestações e congratulações dos seus pares, e, voltando à Presidência, e, nos termos do § 14.º do Art. 4.º da Resolução n.º 3, de 11 de Janeiro de 1955, suspendeu a sessão por vinte minutos, a fim de que fosse lavrada a presente ata, que, depois de lida e aprovada, será assinada por quem de direito.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Belém, 13 de abril de mil novecentos e cinquenta e seis. — (a) Dr. Carlos Costa de Oliveira, Presidente; — Luiz

Henriques Mota da Silva, 1.º Secretário; — Jacinto de Pinho Rodrigues, 2.º Secretário